



ESTADO DO PARANÁ
Universidade Estadual de Maringá
Pró-Reitoria de Ensino



Centro de
Departamento de
Câmpus

PROJETO PEDAGÓGICO
DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM
.....

Versão 2018

Núcleo Docente Estruturante/Proponente do Projeto

Regulamento NDE: Resolução CEP nº 029/2013

Regulamento Conselho Acadêmico Resolução COU nº 028/1989 e demais normativas previstas Item 2.3

1. IDENTIFICAÇÃO**1.1. Curso de:**

Habilitação:

Ênfase/Opção:

Área:

1.2. Órgãos de Vinculação e Local de Oferta do Curso

Centro:

Departamento:

Câmpus:

Estatuto, Art. 54: Os cursos de graduação estão vinculados aos departamentos que lhes ofertarem o maior número de disciplinas, com finalidade de garantir suporte pedagógico, administrativo e orçamentário.

Estatuto, Art. 56: Os cursos de graduação podem apresentar currículos diferentes para atender as especificidades regionais e ou de modalidades.

1.3. Turno de Funcionamento e Oferta Semanal

Matutino	Vespertino	Integral: Matutino/Vespertino	Integral: Vespertino/Noturno	Noturno	EAD

☐
☐

Segunda a Sexta

Segunda a Sexta e Sábado Matutino e Vespertino

☐
☐

Segunda a Sexta e Sábado Vespertino

Segunda a Sexta e Sábado Matutino

Art. 1º Os turnos de oferta dos cursos de graduação, bem como suas habilitações/áreas/ênfases/modalidades, da Universidade Estadual de Maringá (UEM) são definidos nos seus projetos pedagógicos e aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP), conforme Resolução CEP nº 060/2006. Os horários de aula são previstos pela Portaria GRE nº 040/1975, a qual proíbe a programação de aula fora do horário definido, e Resolução CAD nº 119/1989, que determina os horários de aula para cursos do turno noturno, e fixa o horário vespertino aos sábados para estes cursos.

O Instrumento de avaliação do Estado define:

Turno integral: Curso ofertado inteira ou parcialmente em mais de um turno (manhã e tarde; manhã e noite; tarde e noite) exigindo a disponibilidade do discente por mais de 6 horas diárias, durante a maior parte da semana.

Turno matutino: Curso em que a maior parte da carga horária é oferecida até as 12 horas, todos os dias da semana.

Turno noturno: Curso em que a maior parte da carga horária é oferecida após as 18 horas, todos os dias da semana.

Turno vespertino: Curso em que a maior parte da carga horária é oferecida entre as 12 horas e as 18 horas, todos os dias da semana.

1.4. Número de Vagas

Matutino	Vespertino	Integral: Matutino/Vespertino	Integral: Vespertino/Noturno	Noturno	EAD	TOTAL
Demonstrativo de Vagas						
PAS:		Indígenas:				
Linhas de Formação	Qtd.	Habilitações/Opções/Ênfases:				
EAD	Qtd.	Polos				

PAS: Resolução CEP nº 003 e 022/2016, 002/2017 e nº 008/2017 (a partir de 2018); Indígenas: Resolução CEP nº 205/2006 e 044/2006; Cotas Sociais: Resolução CEP nº 012/2010 (20%); Remanescentes: Resolução CEP nº 003/2017; Resolução CEP nº 010/2010, Art. § 2º A Universidade pode exigir prova de habilidade específica, que tem caráter exclusivamente habilitatório, cabendo ao candidato nela não habilitado o direito à reopção no mesmo processo seletivo.

1.5. Regime Acadêmico de Oferta do Curso

☒ Seriado Anual

1.6. Grau Acadêmico do Curso

☐ Licenciatura	☐ Tecnologia
☐ Bacharelado	☐ Programa de Formação Pedagógica
☐ Licenciatura e Bacharelado	☐ Formação Específica da Profissão
☐ Programa de Formação Docente:	☐ Sequencial por Campo de Saber:
☐ 1ª Licenciatura	☐ Formação Específica
☐ 2ª Licenciatura	☐ Complementação de Estudos

Estatuto: Art. 57. Os cursos sequenciais por campos de saber, nos diferentes níveis de abrangência, destinam-se à obtenção ou atualização de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas. Parágrafo único. Os cursos sequenciais estão abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio e atendam aos demais requisitos para ingresso, fixados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o qual também estabelece normas quanto à oferta, duração e outros procedimentos, observada a legislação aplicável a esses cursos. Resolução CEP 119/2005: Art. 18. Os projetos de cursos sequenciais ofertados na modalidade de educação a distância são propostos pelos departamentos, devendo ter projeto pedagógico próprio, de acordo com as normas estabelecidas pelo CEP. Art. 19. Os momentos presenciais dos cursos sequenciais a distância podem ser ministrados em uma ou mais etapas, não podendo exceder a 20% da carga horária total do curso.

1.7. Modalidade de Oferta do Curso

☐ Presencial	☐ A Distância
-------------------------------------	--------------------------------------

Estatuto, Art. 56: Os cursos de graduação podem apresentar currículos diferentes para atender as especificidades regionais e ou de modalidades.

1.8. Atos Legais de Regulação

1.8.1. Autorização

Atos	Órgão	Nº	Data	Publicação: Órgão/Data
Ato Executivo	GRE/UEM			
Parecer	CEE/PR			
Resolução	CEP/UEM			
Resolução	COU/UEM			

1.8.2. Reconhecimento

Atos	Órgão	Nº	Data	Publicação: Órgão/Data
Parecer	CEE/PR			
Resolução	SETI/PR			
Decreto	Estado			

Prazo do Reconhecimento: ____ Anos

Vigência: de ____/____/____ a ____/____/____

1.8.3. Renovação de Reconhecimento				
Atos	Órgão	Nº	Data	Publicação: Órgão/Data
Parecer	CEE/PR			
Resolução	SETI/PR			
Decreto	Estado			
Prazo da Renovação: ____ Anos		Vigência: de ____/____/____ a ____/____/____		
1.9 Histórico de Avaliação Externa do Curso (MEC/INEP: ENADE/CPC;SETI)				
Ano	Órgão	Conceito	Termo de Saneamento/Informações	

2. BASE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E EXERCÍCIO PROFISSIONAL

2.1. Legislação Federal Referente à Organização Curricular

2.1.1. Legislação COMUM A TODOS OS CURSOS

Ato/Órgão	Nº	Data	Ementa
Súmula CFE	03	21/11/1991	Estabelece que não há direito adquirido a currículos, tanto por parte do aluno quanto da escola.
Decreto Federal	5.296	02/12/2004	Regulamenta a Lei nº 10.048/2000 (atendimento prioritário) e Lei nº 10.098/2000, que dispõem sobre normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida.
Decreto Federal	3.298	20/12/1999	Regulamenta a Lei nº 7.853/1989 que dispõe sobre a política nacional para integração da pessoas portadora de deficiência.
Decreto Federal	7.611	17/11/2011	Dispõe sobre a educação especial.
Lei Federal	12.764	27/12/2012	Dispõe dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.
Lei Federal	7.853	24/10/1989	Apoio a pessoas portadoras de deficiência e sua integração.
Lei Federal	10.048	08/11/2000	Atendimento prioritário a pessoas que especifica.
Lei Federal	10.098	19/12/2000	Normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida.
Lei Federal	13.146	06/07/2015	Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
Lei Estadual	18.419	07/01/2015	Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná
Portaria MEC	3.284	07/11/2003	Requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições.
Resolução CNE/CES	03	02/07/2007	Procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula, e dá outras providências

Lei Federal	11.788	25/09/2008	Dispõe sobre o Estágio de Estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.
Lei Federal	9.795	27/04/1999	Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental.
Decreto Federal	4.281	25/06/2002	Regulamenta a Lei nº 9.795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental.
Resolução	02	15/06/2012	Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental.
Parecer CNE CP	008	03/03/2012	Diretrizes Nacionais Para a Educação em Direitos Humanos.
Lei Estadual	17505	11/01/2013	Estabelece Políticas de Educação Ambiental para o Estado.
Deliberação CEE CP	04	12/11/2013	Estabelece normas estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.
Resolução CNE/CP	01	30/05/2012	Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.
Deliberação CEE CP	02	13/04/2015	Estabelece normas estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.
Deliberação CEE CP	002	06/03/2009	Normas para a organização e a realização de Estágio obrigatório e não obrigatório na Educação Superior.
Portaria MEC	4.059	10/12/2004	Dispõe sobre a introdução de disciplinas ofertada na modalidade a distância ou semi-presenciais, até 20% da carga horária total, para os cursos presenciais.
Portaria MEC	040	12/12/2007	Institui o EMEC e define a exigência de disponibilização das informações acadêmicas na forma impressa e virtual.
Portaria MEC	023	01/12/2010	Altera a Portaria nº 040 2007.
Resolução MEC/CONAES	01	17/06/2010	Normatiza a criação do Núcleo Docente Estruturante - NDE
Portaria MEC	1.793	27/12/1994	Dispõe sobre a necessidade de complementar os currículos de formação de docentes, e outros profissionais que interagem com portadores de necessidades especiais e dá outras providências.
Resolução CNS	466	12/12/2012	Normas para a pesquisa envolvendo seres humanos
Resolução CONCEA	21	20/03/2015	Crerios e Procedimentos para Credenciamento Institucional para atividades com animais em ensino ou pesquisa
Parecer CEE CES	032	06/04/2017	Atendimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena e das Deliberações CEE/PR nº 04/13 e nº 07/06 e Educação Ambiental.
Portaria MEC	1134	10/10/2016	Oferta de Disciplinas na modalidade a distância na graduação.
Deliberação CEE	004	02/08/2006	Normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana
Deliberação CEE	002	15/09/2016	Dispõe sobre as Normas para a Modalidade Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Lei Estadual	13.134	19/04/2001	Reserva de Vagas para População indígena.
Lei Estadual	14.995	09/01/2006	Reserva de Vagas para População indígena.

2.1.2. Legislação Específica para BACHARELADOS

<i>Ato/Órgão</i>	<i>Nº</i>	<i>Data</i>	<i>Ementa</i>
Resolução CNE/CES	02	18/07/2007	Dispõe sobre o tempo de integralização, e carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial
Resolução CNE/CES	04	06/04/2009	Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação em Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional, bacharelados, na modalidade presencial.
Lei Federal Para MEDICINA	12.871	22/10/2013	Define a garantia de no mínimo 30% dos estágios supervisionados nas áreas de Medicina Geral de Família e Comunidade e na Urgência e Emergência. Oferta, própria ou conveniada, de Programas de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade para todos os egressos do curso de graduação.

2.1.3. Legislação Específica para LICENCIATURAS

<i>Ato/Órgão</i>	<i>Nº</i>	<i>Data</i>	<i>Ementa</i>
Lei Federal	10.436	24/04/2002	Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.
Lei Federal	12.319	1º/9/2010	Regulamenta a profissão de Tradutor e Interprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.
Lei Federal	10.639	09/01/2003	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências.
Decreto Federal	3.276	06/12/1999	Dispõe sobre a formação, em nível superior, de professores para atuar na educação básica. Alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 3.554, de 7 de agosto de 2000.
Decreto Federal	5.626	22/12/2005	Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24/4/ 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19/12/2000.
Parecer CNE/CEB	007	07/07/2010	Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.
Resolução CNE/CEB	04	13/07/2010	Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.
Parecer CNE/CP	03	10/03/2004	Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.
Resolução CNE/CP	01	17/06/2004	Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.
Deliberação CEE/CES	04	2/8/2006	Normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das

			Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.
Parecer CEE/CES	32	06/04/2017	Forma de registro do atendimento das DCNs Educação das Relações Étnico-Raciais, Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena, Educação em Direitos Humanos e Educação Ambiental.
Lei Federal	13.415	16/02/2017	Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral
Parecer CNE/CEB	05	04/05/2011	Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.
Resolução CNE/CEB	02	30/01/2012	Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.
Parecer CNE/CP	02	09/06/2015	Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.
Resolução CNE/CP	02	01/07/2015	Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.
Lei Federal	13.478	30/08/2017	Estabelece direito aos profissionais do magistério, de acesso a curso de formação de professores, por meio de processo seletivo diferenciado
Portaria MEC	2.252	21/08/2003	Dispensa carga horária de alunos participantes em programas de educação de jovens e adultos, nas atividades práticas dos cursos de licenciatura.
Decreto Federal	8752	23/07/2016	Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica
Parecer CNE/CES	029	08/04/2011	Dispõe sobre a necessidade do reconhecimento dos Cursos Superiores de Primeiras e Segundas Licenciaturas

2.1.4. Legislação Específica para curso de TECNOLOGIA

Ato/Órgão	Nº	Data	Ementa
Decreto Federal	5.154	23/07/2004	Estabelece que os cursos de tecnologia de graduação organizem-se, no que concerne aos objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.
Resolução CNE/CP	03	18/12/2002	Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos superiores de Tecnologia.
Portaria Normativa MEC	12	14/08/2006	Dispõe sobre a adequação da denominação dos cursos superiores de tecnologia ao Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, nos termos do art. 71, §1º e 2º, do Decreto nº 5.773, de 2006.
Parecer CNE/CES	436	02/04/2001	Cursos Superiores de Tecnologia - Formação de Tecnólogos.
Parecer CNE/CES	019	31/01/2008	Aproveitamento de Competências
Parecer CNE/CP	29	03/12/2002	Diretrizes Curriculares Nacionais no Nível de Tecnologia.
Parecer CNE/CES	277	07/12/2006	Nova forma de organização da Educação Profissional e Tecnológica de graduação.
Parecer CNE/CES	239	06/11/2008	Carga horária das atividades complementares nos cursos superiores de tecnologia.
Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de	3ª Edição	2016	Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia

Tecnologia/MEC-SETEC			
----------------------	--	--	--

2.1.5. Legislação Específica para a modalidade de EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

<i>Ato/Órgão</i>	<i>Nº</i>	<i>Data</i>	<i>Ementa</i>
Decreto Federal	5800	08/06/2006	Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB
Decreto Federal	9057	25/05/2017	Regulamenta dispositivos sobre educação a distância.
Deliberação CEE/PR	01	09/3/2017	Normas para regulação da educação superior no Estado do Paraná, incluindo a educação a distância.
Parecer CNE/CES	195	06/10/2010	Tutor como orientador em cursos de graduação na modalidade EAD
Parecer CNE/CES	564	10/12/2015	Diretrizes e Normas Nacionais para a oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade a Distância.
Resolução CNE/CES	001	11/03/2016	Diretrizes e Normas Nacionais para a oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade a Distância.
Parecer CNE/CES	008	09/11/2011	Oferta de PARFOR na modalidade EAD
Portaria MEC	1134	10/10/2016	Regulamenta a oferta de disciplinas em EAD na graduação e pós-graduação
Portaria Normativa MEC	011	20/06/2017	Estabelece normas para o credenciamento de instituições e a oferta de cursos superiores a distância
Parecer CNE/CES	066	13/03/2008	Diretrizes para o Credenciamento de IES para a oferta de cursos superiores EAD
MEC		Agosto /2007	Referenciais de Qualidade para EAD

2.1.6. Legislação Específica para CURSOS SEQUÊNCIAIS

<i>Ato/Órgão</i>	<i>Nº</i>	<i>Data</i>	<i>Ementa</i>
Resolução CNE/CES	01	27/12/1999	Dispõe sobre os cursos sequenciais.
Parecer CNE/CES	968	17/12/1998	Dispõe sobre os cursos sequenciais.
Parecer CNE/CES	222	04/08/2004	Reconhece curso sequencial como curso superior.
Parecer CNE/CES	1120	04/10/2000	Obrigatoriedade de Oferta de Cursos a partir de cursos de graduação reconhecidos
Parecer CNE/CES	057	28/01/2016	Reexame Parecer CNE CES 233/2012 sobre a possibilidade de aceitação de alunos egressos de cursos sequenciais de formação específica em cursos de pós-graduação lato sensu. Menciona sobre Apostilamento.
Nota Técnica	733	07/05/2015	Caracterização e Oferta dos cursos sequenciais. Veda o acesso aos egressos de cursos sequenciais à pós-graduação. Extingue os cursos sequenciais de formação específica.
Resolução CNE/CES	001	22/05/2017	Cursos sequenciais como linhas de formação.

2.2. Legislação Estadual - Regulação

<i>Ato/Órgão</i>	<i>Nº</i>	<i>Data</i>	<i>Ementa</i>
Deliberação CEE	01	09/06/2017	Fixa normas para as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público Estadual e Municipal do Estado do Paraná e dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições e de seus cursos.

Decreto Estadual	8654	28/10/2010	Dispõe sobre a Central de Estágio do Estado
Lei Estadual	18492	24/06/2015	Plano Estadual de Educação do Paraná
Parecer CEE/CES	025	07/12/2012	Aprova Instrumento de Avaliação

2.3. Legislação Interna da UEM

2.3.1. Estatuto

Comando	Texto Legal
Art. 5º	Autonomia da UEM para criar, organizar, modificar, extinguir e aprovar os projetos pedagógicos de seus cursos.
Art. 11	Competência do COU para criar e extinguir cursos.
Art. 14	Competência do CEP para definir diretrizes gerais do ensino de graduação e para aprovação e modificação em Projeto Pedagógico, currículos e fixar número de vagas.
Art. 18	Competência do CAD para emitir parecer sobre criação, organização e modificação de cursos.
Art. 48	Competência do CI para aprovar modificação dos currículos e projetos pedagógicos, nos casos em que não haja impacto financeiro. Opinar sobre a criação, expansão e organização de cursos.
Art. 52	Modalidades de cursos ofertados pela UEM.
Art. 53	Finalidades dos cursos de graduação.
Art. 54	Vinculação dos cursos de graduação.
Art. 56	Formas de organização curricular.
Art. 61	Coordenação didática dos cursos de graduação.
Art. 62	Responsabilidade pela oferta de disciplinas.
Art. 63	Forma de composição e componentes curriculares.
Art. 64	Legislação base para os currículo de cada curso de graduação.
Art. 65	Currículos de profissões regulamentadas por lei.

2.3.2. Regimento Geral

Art. 20	Competências do departamento, quanto à criação de cursos e aprovação de Planos de Ensino de Disciplinas.
Art. 32	Organização curricular.
Art. 33	Rotina e legislação para organização curricular.
Art. 34	Rotina para aprovação de Projetos Pedagógicos.
Art. 36	Regimes acadêmicos da UEM.
Art. 52	Organização curricular e Projeto Pedagógico.
Art. 53	Regras básicas para composição da carga horária total dos currículos e duração dos cursos de graduação.
Art. 54	Organização e aprovação do Plano de Disciplina no Projeto Pedagógico e Plano de Ensino de Disciplina para oferta.
Art. 59	Atribuições do Conselho Acadêmico quanto à modificação de currículos e projetos pedagógicos, avaliação de cursos e solicitação do número de vagas para ingressos.

2.3.3. Instrumentos Normativos

Ato/Órgão	Nº	Data	Ementa
Resolução CEP	010	2010	Diretrizes Gerais do Ensino de Graduação.
Resolução CEP	119	2005	Criação de cursos na modalidade de educação a distância.
Resolução CEP	021	2/4/1997	Normas para reconhecimento de Atividades Acadêmicas Complementares - AACs.
Resolução CEP	034	11/12/2013	Define número de vagas e de alunos por turmas teóricas, práticas, teórico-práticas e teórico e práticas
Resolução CEP	134	24/10/2007	Duração da hora-aula e forma de adequação para cumprir carga horária das Diretrizes Curriculares Nacionais.
Resolução CEP	009	23/6/2010	Estágio Supervisionado - Normas para organização e funcionamento.
Resolução CEP	058	3/5/20062006	Estágio Supervisionado e TCC - contagem de carga

			horária para orientação docente.
Resolução CEP	118	6/10/2004	Diretrizes curriculares para os cursos de licenciatura da UEM.
Resolução CEP	184	20/12/2000	Cálculo do tempo de integralização curricular.
Resolução CEP	090	25/5/2005	Trabalho de Conclusão de Curso - TCC - Normas
Resolução CEP	060	14/6/2006	Turnos dos cursos de graduação.
Resolução COU	015	26/6/2006	Aprova procedimentos para Auto-avaliação da UEM coordenada pela Comissão Própria de Avaliação - CPA.
Resolução CAD	492	6/10/2005	Aprovação de Projeto Pedagógico pelo Conselho de Administração, quando envolver recursos financeiros.
Resolução CEP	023	10/08/2016	Fórum Permanente das Licenciaturas da UEM - Instituição e regulamento
Resolução CEP	032	14/12/2016	Empresas Juniores - Regulamento
Resolução COU	001	20/07/2015	Programa de Integração Estudantil (PROINTE) - instituição e regulamento
Resolução COU	005	20/07/2015	Comitê Gestor Ambiental - instituição
Resolução COU	007	22/03/2016	Comitê Gestor Ambiental - regulamento
Resolução CAD	207	17/10/2017	Altera Resolução CAD 070 2017. Dispõe sobre número de alunos por turma de Estágio.
Resolução CEP	023	06/09/2017	Diretrizes gerais para a elaboração do calendário acadêmico.
Resolução CEP	032	20/09/2017	Regulamento Programa Bolsa Ensino.
Resolução CEP	035	20/09/2017	Regulamento Projetos de Ensino.
Portaria GRE	040	Fevereiro/1975	Fixa Horário de aulas. Proíbe a programação de aula fora do horário definido.
Resolução CAD	119	20/07/1989	Determina os horários de aula para cursos do turno noturno. Fixa o horário vespertino aos sábados para estes cursos.

2.4. Legislação Reguladora do Exercício Profissional e outras relativas ao curso

Ato/Órgão	Nº	Data	Ementa
Parecer CES/CNE			Diretrizes Curriculares para o curso de
Resolução CES/CNE			Diretrizes Curriculares para o curso de
Nota Técnica ABNT			
Resolução do Conselho ...			

2.5. Diretrizes e Pareceres e outros relativos ao curso

Ato/Órgão	Nº	Data	Ementa
-----------	----	------	--------

3. HISTÓRICO

3.1. Institucional

Elaborado pela ASP.

3.2. Do Curso

Breve histórico do início de funcionamento do curso, sua criação origem institucional e o atual cenário com histórico dos órgãos de vinculação do mesmo, incluindo o centro e departamento. Descrever as alterações promovidas e as respectivas justificativas e objetivos de cada uma delas. Construir a história do curso a partir do objeto de estudo, conforme redimensionado na operacionalização dos currículos anteriores, suas alterações, a flexibilização curricular, os regimes acadêmicos implantados e seus resultados. Descrição das melhorias das condições de funcionamento do curso (espaço físico, laboratório, bibliografia, docentes etc.).

3.3.Diagnóstico do Projeto em Vigência

I. Analisar:

1. a operacionalização do(s) currículo(s) anterior(es), suas alterações, a flexibilização curricular, os regimes acadêmicos implantados e resultados. Explicitar as discussões ocorridas com o Núcleo Docente Estruturante, com alunos, professores e comunidade profissional na elaboração e reformulação do Projeto Pedagógico do Curso.
2. as condições de funcionamento do curso (espaço físico, laboratório, bibliografia, docentes etc.).
3. as estatísticas do curso: evasão, relação formandos/ingressantes, relação candidatos/vagas; procura pelo curso pelas outras formas de ingresso: transferências, portador de curso superior, e outros indicadores (inclusive os previstos pelo QlikView).
4. a interação do processo formativo com o a realidade do mundo profissional e social e seus impactos na formação e para a realidade sócioeconômica onde atua a universidade (O item 1.1 do instrumento de avaliação do Estado questiona se o PPC contempla, de maneira suficiente, as demandas efetivas de natureza econômica e social); A Resolução COU nº 009/1995 define que: Art. 1º Para a criação de novos cursos de graduação na Universidade Estadual de Maringá, deverão ser observados os seguintes requisitos: II - que venham ao encontro das necessidades socioeconômicas da região.
5. as ações de integração do ensino com a pesquisa, a extensão e a pós-graduação.
6. as ações de internacionalização e intercâmbios.
7. o resultado das auto avaliações realizadas pela CPA (Regulada pela Resolução COU nº 015/2006) e pelo Núcleo Docente Estruturante (Resolução CEP nº 010/2010, Artigo 26: Uma vez aprovado, podem ocorrer alterações no projeto pedagógico, somente após a sua avaliação nos moldes do Artigo 25, ressalvados os casos de adaptação às normas emanadas do Conselho Nacional de Educação e às emergências, estas a juízo do conselho interdepartamental do centro em que estiver vinculado o curso); a Avaliação também é prevista pela Resolução CEP nº 118/2004 (Licenciaturas e Pedagogia no que couber), conforme Inciso V do Artigo 4: Os projetos pedagógicos dos cursos de formação de professores para a educação básica devem contemplar os seguintes requisitos: avaliação docente e discente como parte integrante do projeto pedagógico, que possibilite o diagnóstico de lacunas e a aferição dos resultados alcançados, consideradas as competências estabelecidas de forma a possibilitar as mudanças necessárias;
8. o resultado das avaliações externas: ENADE, CPC e Avaliação do Estado do Paraná
9. Para cursos novos: A Resolução COU nº 009/1995 define que: Art. 1º Para a criação de novos cursos de graduação na Universidade Estadual de Maringá, deverão ser observados os seguintes requisitos:
 - I. que se enquadrem nas finalidades, objetivos, políticas e diretrizes fixadas pelos órgãos superiores da UEM;
 - II. que venham ao encontro das necessidades socioeconômicas da região;
 - III. que se orientem por uma análise recente e prospectiva da profissão em pauta, em que sejam incluídas tendências e políticas gerais e específicas, levando em consideração, primordialmente:
 - a) a números de profissionais formados e instalados na região;
 - b) o número de cursos existentes no Estado e no País;
 - c) a proximidade geográfica com outros cursos similares versus o perfil da demanda social, o que inclui o potencial do mercado de trabalho.
 - IV. que apresentem um projeto didático-pedagógico bem fundamentado, que contenha, entre outros itens:
 - a) os objetivos finais, gerais específicos;
 - b) o programa curricular acompanhado das ementas das disciplinas;
 - c) as justificativas.
 - V. que contenham uma análise comprobatória da otimização do aproveitamento dos recursos humanos desenvolvidos:
 - a) corpo docente disponível e com qualificação compatível;
 - b) pessoal técnico-administrativo.
 - VI. que comprovem a existência e a disponibilidade de salas de aula, instalações, laboratórios, equipamentos, acervo bibliográfico especializado condições físicas/materiais necessários para o desenvolvimento do como a garantia de sua atualização e reposição
 - VII. que demonstrem a necessidade e apresentem um cronograma para a aquisição de materiais existentes, bem como a origem dos recursos pertinentes.

II. Apontar os problemas identificados:

Observação : a descrição das propostas de ações definidas para promover a resolução dos problemas ou a melhoria do processo formativo (inclusive estabelecendo relações com o previsto pelo Departamento no PDI da Universidade) deverão ser descrita no Item 4 Justificativa.

4. JUSTIFICATIVA

No caso **de Criação de Curso**, descrever brevemente:

1. a realidade local e regional de inserção do mesmo;
2. a necessidade social de sua criação;
3. demanda a ser atendida e descrever público-alvo;
4. carências a serem supridas de acordo com as necessidades do mercado ou da formação docente;
5. a contribuição para o desenvolvimento regional e relação com as políticas educacionais;
6. indicação sobre a realidade sócio-político-econômica, cultural e educacional da localidade de oferta do curso e sua região de influência.

Para os casos de EAD:

Resolução CEP nº 119/2005: Artigo 20, Inciso II: Público-alvo e forma de processo seletivo para ingresso no curso; Inciso c: justificativa baseada em estudo de demanda social, explicitando a relação com as políticas educacionais para a região de abrangência;

Observação:

a) as justificativas devem ser coerentes com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da UEM e sua proposta de expansão.

b) o item 1.1 do instrumento de avaliação do Estado questiona se o PPC contempla as demandas efetivas de natureza econômica e social);

c) no caso de criação de cursos novos, deverão ser preenchidos os requisitos definidos na Resolução COU nº 019/1995;

Para a **Alteração Curricular ou Reformulação do Projeto Pedagógico** (deve ser precedida de avaliação do currículo ou projeto junto à comunidade acadêmica, incluindo alunos, professores, técnicos e todos os departamentos envolvidos com o curso e também os órgãos de organização profissional), é preciso constar:

1. a descrição das propostas de ações definidas para promover a resolução dos problemas apontados no diagnóstico ou a melhoria do processo formativo (inclusive estabelecendo relações com o previsto pelo Departamento no PDI da Universidade);
2. as inovações propostas para a alteração no PPC, identificando eventuais excessos ou carência de conteúdo, adequação com o mercado de trabalho, e explicitar quais os motivos que levaram a alteração curricular ou reformulação do projeto pedagógico, se em função de novas diretrizes curriculares nacionais, alteração de regime acadêmico de oferta do curso, alterações por determinação de legislação específica, necessidade de atualização do currículo, etc. fundamentando no diagnóstico e avaliação realizados. (Resolução CEP nº 010/2010, Artigo 26: Uma vez aprovado, podem ocorrer alterações no projeto pedagógico, somente após a sua avaliação nos moldes do Artigo 25, ressalvados os casos de adaptação às normas emanadas do Conselho Nacional de Educação e às emergências, estas a juízo do conselho interdepartamental do centro em que estiver vinculado o curso);
3. argumentação quanto aos aspectos políticos e contextuais, amplos e específicos, de forma a identificar a importância do projeto ou suas alterações.

5. OBJETIVOS DO CURSO

Objetivos do curso são:

as pretensões de realização do curso, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais específicas e coerentes com o perfil do profissional que se pretende formar.

Os objetivos gerais e específicos do curso devem:

1. atender aos critérios de clareza, abrangência, possibilidade de geração de metas e compatibilidade com a concepção filosófica (teórico-metodológica).
2. ser analisadas questões para elaboração dos objetivos do curso, tais como: que profissional o curso pretende formar? O que esperamos ser ele capaz de fazer ou de realizar no seu domínio profissional específico e/ou no domínio mais amplo da sociedade como um todo? Quais as áreas de atuação deste profissional? Com a implementação desse currículo, o que se pretende realizar?

Na definição dos objetivos pretendidos com a criação do curso, do projeto pedagógico ou sua alteração, deve-se:

1. constar a forma de execução e a metodologia a ser adotada para alcançar os objetivos pretendidos, explicitando o uso de métodos inovadores de ensino e a forma como se pretende alcançar a integração entre teoria e prática e a interdisciplinaridade;
2. atender aos critérios de clareza e coerência em relação à missão da UEM, ao Projeto Pedagógico Institucional – PPI, aos objetivos, ao perfil do egresso, ao currículo proposto, ao sistema de avaliação e à necessidade profissional e social do curso;
3. explicitar que os objetivos devem alcançar a abrangência da proposta curricular:
 - a. generalista ou com tendência à especialização;
 - b. graus de formação (licenciado, bacharel ou tecnólogo), suas áreas de atuação e inserção ou não com o mercado de trabalho;
4. relacionar as contribuições esperadas com a sua implementação, apontando avanços culturais e tecnológicos dentre outros, com vistas a uma ação transformadora da realidade;
5. estabelecer os objetivos para a formação do aluno para o mercado de trabalho, o exercício crítico da sua condição profissional, pessoal e de cidadania;

Exemplos:

"Formar profissionais de educação capazes de compreender o fenômeno educativo na sua diversidade e complexidade, contextualizando-o socialmente no seu tempo e espaço."

Formar profissionais de educação capazes de atuar em instituições e processos educacionais desenvolvendo ações de ensino, planejamento, organização, gestão, assessoria técnica, supervisão,

Observação: Quanto aos objetivos do curso, o Item 1.3 do instrumento de avaliação do Estado analisa se estes apresentam "coerência, em uma análise sistêmica e global, com os aspectos: perfil profissional do egresso, estrutura curricular e contexto educacional".

6. CONDIÇÕES OBJETIVAS DE OFERTA E VOCAÇÃO DO CURSO

Na criação do curso ou sua alteração de projeto pedagógico ou curricular deve-se explicitar:

1. o que visa o curso em termos de projeto pedagógico quanto à construção da consciência crítica,
2. a interação com a pós-graduação (atividades conjuntas, se houver e discorrer sobre a possibilidade de formação continuada). Para as Licenciaturas, é exigida esta articulação na Resolução CEP nº 118/2004, Inciso II e III do Artigo 4º, respectivamente: Os projetos pedagógicos dos cursos de formação de professores para a educação básica devem contemplar os seguintes requisitos: - articulação entre os cursos de formação inicial e os diferentes programas e processos de formação continuada; articulação com os vários níveis dos sistemas de ensino, essencial para garantir a unidade teórico-prática no processo de formação;
3. a inserção do projeto com a pesquisa e extensão ofertada pelo Departamento (considerando as políticas de incentivo a docentes e alunos em programas de pesquisa e extensão, incluindo a oferta de modalidades de bolsas ensino, pesquisa e bolsas extensão como forma de enriquecimento curricular).
4. os meios para a participação do aluno em atividades complementares como forma de incentivo à criatividade (pode-se considerar os eventos frequentes promovidos pelo Departamento e pelos Programas de Pós-Graduação da área).
5. o número de vagas ofertadas e a capacidade de atendimento de alunos considerando as instalações existentes e compatibilidade com o número de docentes de forma a perseguir a excelência do curso.
6. a forma de atendimento das atividades práticas de formação.
7. no caso dos cursos de licenciatura e da área de saúde considerar a integração com as redes públicas de ensino e de saúde, explicitando ou convênios como forma de integração com a rede pública.
8. a titulação do corpo docente em relação às ênfases/opções/habilitações/linhas de formação/cursos sequenciais oferecidas e em relação à formação da identidade do curso (esse item é exigido pelo item 3.2.g do Instrumento de Avaliação do Estado);
9. Atividades de Internacionalização, Intercâmbios; oferta de Dupla Diplomação e Acreditação, se houver;
10. Atividades em Júnior Consultoria, Incubadoras, e Programas Especiais (PET, PIBID);

Observação:

Para os cursos sequenciais em EAD a Resolução CEP nº 119/2005 define:

Art. 18. Os projetos de cursos sequenciais ofertados na modalidade de educação a distância são propostos pelos departamentos, devendo ter projeto pedagógico próprio, de acordo com as normas estabelecidas pelo CEP.

Art. 19. Os momentos presenciais dos cursos sequenciais a distância podem ser ministrados em uma ou mais etapas, não podendo exceder a 20% da carga horária total do curso.

A Resolução CNE/CP nº 002/2015(DCN Licenciaturas e Formação Pedagógica) determina no seu Artigo 4º: A instituição de educação superior que ministra programas e cursos de formação inicial e continuada ao magistério, respeitada sua organização acadêmica, deverá contemplar, em sua dinâmica e estrutura, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão para garantir efetivo padrão de qualidade acadêmica na formação oferecida, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Dupla Diplomação: Resolução CEP nº 015/2012

Intercâmbio Nacional: Resolução CEP nº 127/1997

Intercâmbio Internacional: Resolução CEP nº 011/2013

Intercâmbio Paranaense: Resolução CEP nº 037/2004

Intercâmbio Mercosul: Resolução CEP nº 008/2011

PET - Programa Especial de Treinamento: Resolução CAD nº 155/1991 e 175/1995

PIBID - Resolução CEP nº 024/2015

Projetos e Bolsas de Ensino: Resolução CEP nº 032/2017 e 035/2017, Resolução CAD nº 458/1993

Empresas Juniores: Resolução CEP nº 032/2016

7. PERFIL DO PROFISSIONAL, HABILIDADES E COMPETÊNCIAS

7.1. Perfil do Profissional a ser Formado

Descrição do perfil dos egressos compatível com as diretrizes curriculares nacionais do curso, definindo as condições desejáveis a um profissional para atuar no contexto social.

A definição das qualificações do profissional a ser formado pelo curso deve:

1. considerar:uma formação de base generalista, científica, humanista, crítica e ética, possibilitando ao cidadão-profissional aprofundamento em áreas de conhecimento do curso e formação continuada.
2. Informar, quando for o caso, o caráter de inter e multidisciplinaridade na formação do aluno e forma de educação continuada.
3. ser coerente o perfil desejado, em consonância com as diretrizes curriculares, com os objetivos do curso e explicitado com clareza e coerência em relação às condições objetivas de oferta do curso e em relação às necessidades profissional e social.
4. Se considerar na definição do perfil o contexto em que o profissional se insere, seu campo de atuação e as diversas possibilidades de inserção no mundo do trabalho.

Observação:

1. O Perfil do Egresso repete basicamente as informações do item objetivos, resumindo, em um único parágrafo, que deve se iniciar com "é um profissional capaz de...".
2. O instrumento de avaliação do Estado analisa, no item 1.4 e 1.5 se "o perfil profissional expressa, as competências do egresso, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: adequação às Diretrizes Curriculares Nacionais, amplo conhecimento das DCNs pelo corpo docente e discente da IES e previsão/existência de mecanismos de acompanhamento dos egressos na sua atuação profissional";
3. Resolução CEP nº 010/2010, Artigo 10: "o perfil do egresso deve retratar a formação específica que o curso da instituição pretende oferecer, observadas as diretrizes curriculares nacionais respectivas";
4. Para as Licenciaturas, é previsto pela Resolução CNE/CP nº 002/2015:

Art. 7º O(A) egresso(a) da formação inicial e continuada deverá possuir um repertório de informações e habilidades composto pela pluralidade de conhecimentos teóricos e práticos, resultado do projeto pedagógico e do percurso formativo vivenciado cuja consolidação virá do seu exercício profissional, fundamentado em princípios de interdisciplinaridade, contextualização, democratização, pertinência e relevância social, ética e sensibilidade afetiva e estética, de modo a lhe permitir:

- I - o conhecimento da instituição educativa como organização complexa na função de promover a educação para e na cidadania;
- II - a pesquisa, a análise e a aplicação dos resultados de investigações de interesse da área educacional e específica;
- III - a atuação profissional no ensino, na gestão de processos educativos e na organização e gestão de instituições de educação básica.

Art. 8º O(A) egresso(a) dos cursos de formação inicial em nível superior deverá, portanto, estar apto a:

- I - atuar com ética e compromisso com vistas à construção de uma sociedade justa,

- equânime, igualitária;*
- II- compreender o seu papel na formação dos estudantes da educação básica a partir de concepção ampla e contextualizada de ensino e processos de aprendizagem e desenvolvimento destes, incluindo aqueles que não tiveram oportunidade de escolarização na idade própria;*
 - III -trabalhar na promoção da aprendizagem e do desenvolvimento de sujeitos em diferentes fases do desenvolvimento humano nas etapas e modalidades de educação básica;*
 - IV - dominar os conteúdos específicos e pedagógicos e as abordagens teórico-metodológicas do seu ensino, de forma interdisciplinar e adequada às diferentes fases do desenvolvimento humano;*
 - V - relacionar a linguagem dos meios de comunicação à educação, nos processos didático-pedagógicos, demonstrando domínio das tecnologias de informação e comunicação para o desenvolvimento da aprendizagem;*
 - VI - promover e facilitar relações de cooperação entre a instituição educativa, a família e a comunidade;*
 - VII - identificar questões e problemas socioculturais e educacionais, com postura investigativa, integrativa e propositiva em face de realidades complexas, a fim de contribuir para a superação de exclusões sociais, étnico-raciais, econômicas, culturais, religiosas, políticas, de gênero, sexuais e outras;*
 - VIII - demonstrar consciência da diversidade, respeitando as diferenças de natureza ambiental-ecológica, étnico-racial, de gêneros, de faixas geracionais, de classes sociais, religiosas, de necessidades especiais, de diversidade sexual, entre outras;*
 - IX - atuar na gestão e organização das instituições de educação básica, planejando, executando, acompanhando e avaliando políticas, projetos e programas educacionais;*
 - X - participar da gestão das instituições de educação básica, contribuindo para a elaboração, implementação, coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto pedagógico;*
 - XI - realizar pesquisas que proporcionem conhecimento sobre os estudantes e sua realidade sociocultural, sobre processos de ensinar e de aprender, em diferentes meios ambiental-ecológicos, sobre propostas curriculares e sobre organização do trabalho educativo e práticas pedagógicas, entre outros;*
 - XII - utilizar instrumentos de pesquisa adequados para a construção de conhecimentos pedagógicos e científicos, objetivando a reflexão sobre a própria prática e a discussão e disseminação desses conhecimentos;*
 - XIII - estudar e compreender criticamente as Diretrizes Curriculares Nacionais, além de outras determinações legais, como componentes de formação fundamentais para o exercício do magistério.*
- Parágrafo único. Os professores indígenas e aqueles que venham a atuar em escolas indígenas, professores da educação escolar do campo e da educação escolar quilombola, dada a particularidade das populações com que trabalham e da situação em que atuam, sem excluir o acima explicitado, deverão:*
- I - promover diálogo entre a comunidade junto a quem atuam e os outros grupos sociais sobre conhecimentos, valores, modos de vida, orientações filosóficas, políticas e religiosas próprios da cultura local;*
 - II - atuar como agentes interculturais para a valorização e o estudo de temas específicos relevantes.*

7.2. Competências e Habilidades Requeridas

7.2.1. Competências Gerais:

Uma competência caracteriza-se por selecionar, organizar e mobilizar, na ação, diferentes recursos (como conhecimentos, saberes, processos cognitivos, afetos, habilidades e posturas) para o enfrentamento de uma situação-problema específica. Uma competência se desenvolverá na possibilidade de ampliação, integração e complementação desses recursos, considerando sua transversalidade em diferentes situações.

As Diretrizes Curriculares trazem listas de competências e habilidades, as quais devem ser analisadas pela comissão, incorporando-as, incluindo outras ou excluindo as que não se aplicam àquele curso.

Observação:

As competências são previstas:

- 1. Resolução CEP nº 010/2010 (Diretrizes Graduação Presencial) Art. 11. O projeto pedagógico deve contemplar as principais competências que a formação do curso oferece e as habilidades gerais e específicas que se objetiva desenvolver e aprimorar no aluno.*

2. Para as Licenciaturas e Pedagogia, no que couber: Resolução CEP nº 118/2004
Art. 4º Os projetos pedagógicos dos cursos de formação de professores para a educação básica devem contemplar os seguintes requisitos:
- Parágrafo único. Para a elaboração do projeto pedagógico, além do que estabelece o caput deste artigo, devem ser consideradas as seguintes competências a serem desenvolvidas pelos graduandos, inerentes às atividades docentes:*
- I** o ensino visando à aprendizagem do aluno e o comprometimento com os valores estéticos, políticos e éticos inspiradores da sociedade democrática;
 - II** compreensão do papel social da escola, o acolhimento e o trato da diversidade;
 - III** domínio dos conteúdos a serem socializados, de seus significados em diferentes contextos e de sua articulação interdisciplinar e o exercício de atividades de enriquecimento cultural;
 - IV** - domínio do conhecimento pedagógico, incluindo as novas linguagens e tecnologias, metodologias, estratégias e materiais de apoio inovadores, considerando os âmbitos do ensino e da gestão, de forma a promover a efetiva aprendizagem dos alunos;
 - V** conhecimento e aprimoramento de processos de investigação que possibilitem o aperfeiçoamento da prática pedagógica;
 - VI** desenvolvimento profissional e da capacidade de trabalho em equipe.
3. O Instrumento de avaliação do Estado define:
- Competências: Uma competência caracteriza-se por selecionar, organizar e mobilizar, na ação, diferentes recursos (como conhecimentos, saberes, processos cognitivos, afetos, habilidades e posturas) para o enfrentamento de uma situação-problema específica. Uma competência se desenvolverá na possibilidade de ampliação, integração e complementação desses recursos, considerando sua transversalidade em diferentes situações.*

7.2.2. Habilidades Específicas:

As habilidades referem-se ao saber-fazer, o qual envolve uma ação física e/ou uma ação mental, o qual pressupõe uma capacidade adquirida.

Neste tópico, descrever claramente como o conjunto das atividades previstas garantirá o desenvolvimento das habilidades esperadas para alcançar o perfil desejado, de forma a garantir a relação entre teoria e prática, como forma de fortalecer o conjunto dos elementos fundamentais para a aquisição de conhecimentos e habilidades necessários à concepção e à prática do egresso.

Observação:

As habilidades são previstas:

1. Resolução CEP nº 010/2010 (Diretrizes Graduação Presencial) Art. 11. O projeto pedagógico deve contemplar as principais competências que a formação do curso oferece e as habilidades gerais e específicas que se objetiva desenvolver e aprimorar no aluno.
2. Resolução CNE/CP nº 002/2015: Art. 7º O(A) egresso(a) da formação inicial e continuada deverá possuir um repertório de informações e habilidades composto pela pluralidade de conhecimentos teóricos e práticos, resultado do projeto pedagógico e do percurso formativo vivenciado cuja consolidação virá do seu exercício profissional, fundamentado em princípios de interdisciplinaridade, contextualização, democratização, pertinência e relevância social, ética e sensibilidade afetiva e estética, de modo a lhe permitir:
 - I** o conhecimento da instituição educativa como organização complexa na função de promover a educação para e na cidadania;
 - II** a pesquisa, a análise e a aplicação dos resultados de investigações de interesse da área educacional e específica;
 - III** a atuação profissional no ensino, na gestão de processos educativos e na organização e gestão de instituições de educação básica.

7.3. Áreas de Atuação Profissional

Indicar as áreas de atuação profissional que o curso habilita a exercer. Para os cursos de licenciatura deve ser informadas as áreas objeto de prática pedagógica para atuação na educação básica.

Observação:

A Resolução CNE/CP nº 002/2015 prevê:

Art. 10. A formação inicial destina-se àqueles que pretendem exercer o magistério da educação básica em suas etapas e modalidades de educação e em outras áreas nas

quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos, compreendendo a articulação entre estudos teórico-práticos, investigação e reflexão crítica, aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino.

Parágrafo único. As atividades do magistério também compreendem a atuação e participação na organização e gestão de sistemas de educação básica e suas instituições de ensino, englobando:

- I - planejamento, desenvolvimento, coordenação, acompanhamento e avaliação de projetos, do ensino, das dinâmicas pedagógicas e experiências educativas;
- II - produção e difusão do conhecimento científico-tecnológico das áreas específicas e do campo educacional.

8. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Tecnicamente a organização curricular reflete o conjunto de componentes curriculares do curso, bem como das demais atividades acadêmicas necessárias para a formação do profissional desejado. Desse modo, deve proporcionar uma visão geral do currículo. Proceder a apresentação do currículo do curso coerente com as diretrizes curriculares nacionais aprovadas para o curso, o projeto pedagógico proposto e coerência com os objetivos do curso, o perfil profissiográfico do egresso, as habilidades e competências requeridas do aluno.

Deve-se explicitar:

1. a fundamentação teórica,
2. os princípios curriculares (epistemológico, metodológico e profissionalizante),
3. a articulação das disciplinas e sua interdisciplinaridade.
4. os eixos curriculares, se houver (eixos temáticos, complementares, etc.) e/ou núcleos;
5. os aspectos de flexibilidade e interdisciplinaridade, e as formas de promoção da flexibilização, interdisciplinaridade, articulação com a realidade profissional.

Observação:

1. A Resolução CEP nº 118/2004 (Licenciaturas e Pedagogia no que couber) define:
 - a) Artigo 2º, Inciso I: **diretrizes curriculares nacionais**: referência para as instituições na organização de seus programas de formação, permitindo uma flexibilidade e priorização de áreas de conhecimento na construção de seus projetos pedagógicos; Inciso II: **Eixo articulador**: critérios orientadores para organização da matriz curricular, em torno dos quais se articulam dimensões a serem contempladas na formação do profissional e sinalizam o tipo de atividade de ensino e aprendizagem que materializam o planejamento e a ação dos professores do curso.";
 - Inciso III: **Matriz Curricular**: bases contendo os diversos processos relacionados com a formação profissional, cultural e humanística dos alunos dos cursos de graduação, que se organizam a partir de eixos e núcleos, que reúnem conteúdos ou conhecimentos em atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura, expressando a tradução das ações e etapas necessárias ao ensino e à aprendizagem, tais como as disciplinas, as atividades de pesquisa, extensão e cultura e outras atividades que formam o currículo a ser integralizado pelo aluno; Inciso IV: **Componentes Curriculares**: componentes articuladores por meio dos quais se organiza a matriz curricular, garantindo a sua unidade teórico-prática; Inciso V: **Disciplina**: conjunto de estudos teórico-práticos previamente definidos, correspondentes a um determinado programa de ensino a ser desenvolvido em um período letivo, com número prefixado de horas-aula em que a aprendizagem se desenvolve sob forma didaticamente sistematizada; Inciso VI: **Disciplina Optativa**: disciplina que, dentre um conjunto previamente estipulado no projeto pedagógico do curso, deve ser objeto de escolha por parte do aluno para integralização curricular, respeitadas as exigências legais existentes na instituição. As disciplinas optativas apresentam afinidades intensas com os conteúdos curriculares do curso; Inciso VII: **Disciplina Eletiva**: disciplina de livre escolha do aluno, dentre as ofertadas nos diversos cursos da instituição, com o objetivo de enriquecimento de sua formação, observado o número de horas estabelecidas no currículo do curso e as normas estabelecidas pela instituição; Inciso VIII: **Tópicos Especiais**: aprofundamento ou complementação de conteúdos constantes da matriz curricular; Inciso IX: **Prática Pedagógica**: dimensão do conhecimento, que tanto está presente nos momentos de reflexão sobre a atividade profissional, como durante o Estágio Supervisionado nos momentos de exercício da atividade profissional. (Pareceres nº 09 e 28/01-CES); Inciso X: **Estágio Supervisionado**: é ato educativo da instituição de ensino, como parte do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes e deve integrar a programação curricular e didático- pedagógica da instituição formadora, por meio de plano de atividades, mantendo coerência com o projeto pedagógico, de forma a efetivar a unidade

teórico-prática de cada curso.

- b) Artigo 4º Os projetos pedagógicos dos cursos de formação de professores para a educação básica devem contemplar os seguintes requisitos:
- I. compatibilidade com a etapa da educação básica em que atuarão os graduados;
 - II. articulação entre os cursos de formação inicial e os diferentes programas e processos de formação continuada;
 - III. articulação com os vários níveis dos sistemas de ensino, essencial para garantir a unidade teórico-prática no processo de formação;
 - IV. formação básica, distribuída ao longo do curso, atendidas as diretrizes curriculares nacionais definidas para a educação básica e tendo como referência os parâmetros curriculares nacionais, sem prejuízo de adaptações às peculiaridades e necessidades regionais;
 - V. avaliação docente e discente como parte integrante do projeto pedagógico, que possibilite o diagnóstico de lacunas e a aferição dos resultados alcançados, consideradas as competências estabelecidas de forma a possibilitar as mudanças necessárias;
 - VI. avaliação da aprendizagem, orientada pelo princípio metodológico do projeto pedagógico, que pode ser traduzido pela ação-reflexão-ação e que aponta a resolução de situações-problema como uma das estratégias didáticas privilegiadas.
- c) O Artigo 5º prevê nos parágrafos:
- § 1º Na organização da matriz curricular, deve ser enfatizada a flexibilidade necessária, de modo que cada curso construa projetos inovadores e próprios, integrando os eixos articuladores a que se refere o caput deste artigo.
- § 2º A flexibilidade deve abranger a unidade teórico-prática, de interdisciplinaridade, dos conhecimentos a serem ensinados, dos que fundamentam a ação pedagógica, da formação comum e específica, bem como dos diferentes âmbitos do conhecimento e da autonomia intelectual e profissional.
- § 3º Na definição da matriz curricular do curso, pode ser contemplada a concepção de um sistema de oferta de formação continuada, que propicie oportunidade de retorno planejado e sistemático dos egressos para complementação de sua formação em novas habilitações do curso.
2. Resolução CEP nº 010/2010 exige que:
- a) O Artigo 8º: Os projetos pedagógicos devem observar os seguintes princípios:
- I - flexibilização na organização do currículo;
 - II - caracterização da formação acadêmica e profissional, de acordo com a inserção local, regional, nacional e internacional da Instituição;
 - V - desenvolvimento da capacidade intelectual e profissional, autônoma e permanente do aluno;
 - VI - duração do curso compatível com a necessidade média de formação;
 - VII - estratégias de ensino/aprendizagem que contribuam para a redução da evasão;
 - VIII- inclusão de dimensões éticas e humanísticas, atitudes e valores orientados para a cidadania;
 - IX - sólida formação básica, visando à qualificar o graduado para enfrentar os desafios das transformações sociais;
 - X - formação específica voltada ao perfil do profissional eleito na área do conhecimento, campo do saber e profissão;
 - XI - composição do currículo por componentes curriculares, devendo conter disciplinas, podendo prever inclusão de outras experiências de ensino/aprendizagem;
 - XIII - liberdade na especificação dos conteúdos programáticos a serem ministrados, observadas as diretrizes curriculares nacionais;
 - XIV- valorização de conhecimentos, habilidades e competências adquiridos fora do ambiente escolar, inclusive aos que se referem à experiência profissional;
 - XV- valorização do conhecimento inter e pluridisciplinar que amplie a ação do profissional;
 - XVI- fortalecimento da articulação da teoria com a prática, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão;
 - XVII organização em componentes curriculares anuais, semestrais, trimestrais, em módulos, em ciclos ou outras modalidades
- b) Artigo 12: O projeto pedagógico deve caracterizar a área ou áreas de formação, estabelecendo as suas respectivas habilitações/ênfases/modalidades, quando houver.
- c) Artigo 20: A duração do curso, observada a duração máxima fixada pela Instituição, deve levar em conta para sua integralização a formação básica **e as diferentes possibilidades**

de formação específica propostas pelo projeto pedagógico.

3. Resolução CNE/CP nº 002/2015 (DCN Licenciaturas e Formação Pedagógica)

a) Artigo 3º, § 5º São princípios da Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica:

- I. a formação docente para todas as etapas e modalidades da educação básica como compromisso público de Estado, buscando assegurar o direito das crianças, jovens e adultos à educação de qualidade, construída em bases científicas e técnicas sólidas em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;
- II. a formação dos profissionais do magistério (formadores e estudantes) como compromisso com projeto social, político e ético que contribua para a consolidação de uma nação soberana, democrática, justa, inclusiva e que promova a emancipação dos indivíduos e grupos sociais, atenta ao reconhecimento e à valorização da diversidade e, portanto, contrária a toda forma de discriminação;
- III. a colaboração constante entre os entes federados na consecução dos objetivos da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, articulada entre o Ministério da Educação (MEC), as instituições formadoras e os sistemas e redes de ensino e suas instituições;
- IV. a garantia de padrão de qualidade dos cursos de formação de docentes ofertados pelas instituições formadoras;
- V. a articulação entre a teoria e a prática no processo de formação docente, fundada no domínio dos conhecimentos científicos e didáticos, contemplando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- VI. o reconhecimento das instituições de educação básica como espaços necessários à formação dos profissionais do magistério;
- VII. - um projeto formativo nas instituições de educação sob uma sólida base teórica e interdisciplinar que reflita a especificidade da formação docente, assegurando organicidade ao trabalho das diferentes unidades que concorrem para essa formação;
- VIII. a equidade no acesso à formação inicial e continuada, contribuindo para a redução das desigualdades sociais, regionais e locais;
- IX. a articulação entre formação inicial e formação continuada, bem como entre os diferentes níveis e modalidades de educação;
- X. - a compreensão da formação continuada como componente essencial da profissionalização inspirado nos diferentes saberes e na experiência docente, integrando-a ao cotidiano da instituição educativa, bem como ao projeto pedagógico da instituição de educação básica;
- XI. a compreensão dos profissionais do magistério como agentes formativos de cultura e da necessidade de seu acesso permanente às informações, vivência e atualização culturais.

b) Artigo 3º, § 6º: O projeto de formação deve ser elaborado e desenvolvido por meio da articulação entre a instituição de educação superior e o sistema de educação básica, envolvendo a consolidação de fóruns estaduais e distrital permanentes de apoio à formação docente, em regime de colaboração, e deve contemplar:

- I. sólida formação teórica e interdisciplinar dos profissionais;
- II. a inserção dos estudantes de licenciatura nas instituições de educação básica da rede pública de ensino, espaço privilegiado da práxis docente;
- III. o contexto educacional da região onde será desenvolvido;
- IV. - as atividades de socialização e a avaliação de seus impactos nesses contextos;
- V. a ampliação e o aperfeiçoamento do uso da Língua Portuguesa e da capacidade comunicativa, oral e escrita, como elementos fundamentais da formação dos professores, e da aprendizagem da Língua Brasileira de Sinais (Libras);
- VI. as questões socioambientais, éticas, estéticas e relativas à diversidade étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional e sociocultural como princípios de equidade.

c) Artigo 5º: A formação de profissionais do magistério deve assegurar a base comum nacional, pautada pela concepção de educação como processo emancipatório e permanente, bem como pelo reconhecimento da especificidade do trabalho docente, que conduz à práxis como expressão da articulação entre teoria e prática e à exigência de que se leve em conta a realidade dos ambientes das instituições educativas da educação básica e da profissão, para que se possa conduzir o(a) egresso(a):

- I. à integração e interdisciplinaridade curricular, dando significado e relevância aos

- conhecimentos e vivência da realidade social e cultural, consoantes às exigências da educação básica e da educação superior para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;
- II. à construção do conhecimento, valorizando a pesquisa e a extensão como princípios pedagógicos essenciais ao exercício e aprimoramento do profissional do magistério e ao aperfeiçoamento da prática educativa;
 - III. ao acesso às fontes nacionais e internacionais de pesquisa, ao material de apoio pedagógico de qualidade, ao tempo de estudo e produção acadêmica-profissional, viabilizando os programas de fomento à pesquisa sobre a educação básica;
 - IV. às dinâmicas pedagógicas que contribuam para o exercício profissional e o desenvolvimento do profissional do magistério por meio de visão ampla do processo formativo, seus diferentes ritmos, tempos e espaços, em face das dimensões psicossociais, histórico-culturais, afetivas, relacionais e interativas que permeiam a ação pedagógica, possibilitando as condições para o exercício do pensamento crítico, a resolução de problemas, o trabalho coletivo e interdisciplinar, a criatividade, a inovação, a liderança e a autonomia;
 - V. à elaboração de processos de formação do docente em consonância com as mudanças educacionais e sociais, acompanhando as transformações gnosiológicas e epistemológicas do conhecimento;
 - VI. ao uso competente das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) para o aprimoramento da prática pedagógica e a ampliação da formação cultural dos(das) professores(as) e estudantes;
 - VII. à promoção de espaços para a reflexão crítica sobre as diferentes linguagens e seus processos de construção, disseminação e uso, incorporando-os ao processo pedagógico, com a intenção de possibilitar o desenvolvimento da criticidade e da criatividade;
 - VIII. à consolidação da educação inclusiva através do respeito às diferenças, reconhecendo e valorizando a diversidade étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional, entre outras;
 - IX. à aprendizagem e ao desenvolvimento de todos(as) os(as) estudantes durante o percurso educacional por meio de currículo e atualização da prática docente que favoreçam a formação e estimulem o aprimoramento pedagógico das instituições.
- d) Artigo 9º, § 1º A instituição formadora definirá no seu projeto institucional as formas de desenvolvimento da formação inicial dos profissionais do magistério da educação básica articuladas às políticas de valorização desses profissionais e à base comum nacional explicitada no capítulo II desta Resolução. e § 3º A formação inicial de profissionais do magistério será ofertada, preferencialmente, de forma presencial, com elevado padrão acadêmico, científico e tecnológico e cultural.
- e) Artigo 13, § 3º Deverá ser garantida, ao longo do processo, efetiva e concomitante relação entre teoria e prática, ambas fornecendo elementos básicos para o desenvolvimento dos conhecimentos e habilidades necessários à docência. § 4º Os critérios de organização da matriz curricular, bem como a alocação de tempos e espaços curriculares, se expressam em eixos em torno dos quais se articulam dimensões a serem contempladas, como previsto no artigo 12 desta Resolução. Art. 15, § 2º Durante o processo formativo, deverá ser garantida efetiva e concomitante relação entre teoria e prática, ambas fornecendo elementos básicos para o desenvolvimento dos conhecimentos e habilidades necessários à docência.
- f) Artigo 14, §5º A oferta dos cursos de formação pedagógica para graduados poderá ser realizada por instituições de educação superior, preferencialmente universidades, que ofertem curso de licenciatura reconhecido e com avaliação satisfatória realizada pelo Ministério da Educação e seus órgãos na habilitação pretendida, sendo dispensada a emissão de novos atos autorizativos.
- g) Artigo 15 (Segunda Licenciatura), § 4º Os cursos descritos no caput poderão ser ofertados a portadores de diplomas de cursos de graduação em licenciatura, independentemente da área de formação. § 5º Cabe à instituição de educação superior ofertante do curso verificar a compatibilidade entre a formação do candidato e a habilitação pretendida. § 8º A oferta dos cursos de segunda licenciatura poderá ser realizada por instituição de educação superior que ofereça curso de licenciatura reconhecido e com avaliação satisfatória pelo MEC na habilitação pretendida, sendo dispensada a emissão de novos atos autorizativos.

4. O instrumento de avaliação do Estado analisa:
 - a. se o curso proporciona oportunidades de formação interprofissional e/ou interdisciplinar ao longo do curso, tanto em atividades teóricas como práticas (Item 1.42);
 - b. se a estrutura curricular prevista/implantada contempla em uma análise sistêmica e global, os aspectos: flexibilidade, interdisciplinaridade, acessibilidade pedagógica e atitudinal, compatibilidade da carga horária total (em horas), articulação da teoria com a prática e, nos casos de cursos a distância, mecanismos de familiarização com essa modalidade.(Item 1.6)
 - c. Nos casos de cursos da Saúde:
 - i. se o curso está previsto/implantado, o funcionamento do sistema de referência e contrarreferência que assegure a integralidade da atenção e a resolubilidade dos problemas existentes, permitindo que o aluno participe do atendimento nos diferentes níveis de complexidade (3.28)
 - ii. se o curso prevê a inserção, prevista/implantada, dos estudantes ocorre nos Cenários de Prática em serviços hospitalares, unidades básicas de saúde, ambulatorios especializados, rede de atenção psicossocial, serviços de atenção domiciliar, rede de urgência e emergência, e se apresentam condições para a formação do estudante, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: infraestrutura, a organização do processo de trabalho.(3.29)
 - d. Interdisciplinaridade: o Instrumento a define como: uma estratégia de abordagem e tratamento do conhecimento em que duas ou mais disciplinas/unidades curriculares ofertadas simultaneamente estabelecem relações de análise e interpretação de conteúdos, com o fim de propiciar condições de apropriação, pelo discente, de um conhecimento mais abrangente e contextualizado.
 - e. a relação entre componentes e competências e Habilidades, considerando: se os conteúdos curriculares previstos/implantados possibilitam o desenvolvimento do perfil profissional do egresso considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: coerência com as DCNs e objetivos do curso, necessidades da comunidade, acessibilidade, adequação das cargas horárias (em horas), adequação da bibliografia, abordagem de conteúdos pertinentes às políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos e de educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena.(Item 1.8)

8.1. Campos Interligados de Formação

Os campos interligados de formação são estabelecidos nas diretrizes curriculares nacionais aprovadas para o curso, de acordo com suas especificidades, incluindo, em algumas diretrizes, a fixação de percentual de carga horária de cada núcleo para composição do currículo do curso.

Neste item, descrever os campos interligados previstos.

Observação:

1. A Resolução CNE/CP nº 002/2015 (DCN Licenciaturas e Formação Pedagógica) prevê:
 - a) Artigo 12 Os cursos de formação inicial, respeitadas a diversidade nacional e a autonomia pedagógica das instituições, constituir-se-ão dos seguintes núcleos:
 - I. núcleo de estudos de formação geral, das áreas específicas e interdisciplinares, e do campo educacional, seus fundamentos e metodologias, e das diversas realidades educacionais, articulando:
 - a) princípios, concepções, conteúdos e critérios oriundos de diferentes áreas do conhecimento, incluindo os conhecimentos pedagógicos, específicos e interdisciplinares, os fundamentos da educação, para o desenvolvimento das pessoas, das organizações e da sociedade;
 - b) princípios de justiça social, respeito à diversidade, promoção da participação e gestão democrática;
 - c) conhecimento, avaliação, criação e uso de textos, materiais didáticos, procedimentos e processos de ensino e aprendizagem que contemplem a diversidade social e cultural da sociedade brasileira;
 - d) observação, análise, planejamento, desenvolvimento e avaliação de processos educativos e de experiências educacionais em instituições educativas;
 - e) conhecimento multidimensional e interdisciplinar sobre o ser humano e práticas educativas, incluindo conhecimento de processos de desenvolvimento de crianças, adolescentes, jovens e adultos, nas dimensões física, cognitiva, afetiva, estética, cultural, lúdica, artística, ética e biopsicossocial;
 - f) diagnóstico sobre as necessidades e aspirações dos diferentes segmentos da

- sociedade relativamente à educação, sendo capaz de identificar diferentes forças e interesses, de captar contradições e de considerá-los nos planos pedagógicos, no ensino e seus processos articulados à aprendizagem, no planejamento e na realização de atividades educativas;
- g) pesquisa e estudo dos conteúdos específicos e pedagógicos, seus fundamentos e metodologias, legislação educacional, processos de organização e gestão, trabalho docente, políticas de financiamento, avaliação e currículo;
 - h) decodificação e utilização de diferentes linguagens e códigos linguístico-sociais utilizadas pelos estudantes, além do trabalho didático sobre conteúdos pertinentes às etapas e modalidades de educação básica;
 - i) pesquisa e estudo das relações entre educação e trabalho, educação e diversidade, direitos humanos, cidadania, educação ambiental, entre outras problemáticas centrais da sociedade contemporânea;
 - j) questões atinentes à ética, estética e ludicidade no contexto do exercício profissional, articulando o saber acadêmico, a pesquisa, a extensão e a prática educativa;
 - k) pesquisa, estudo, aplicação e avaliação da legislação e produção específica sobre organização e gestão da educação nacional.
- II. núcleo de aprofundamento e diversificação de estudos das áreas de atuação profissional, incluindo os conteúdos específicos e pedagógicos, priorizadas pelo projeto pedagógico das instituições, em sintonia com os sistemas de ensino, que, atendendo às demandas sociais, oportunizará, entre outras possibilidades:
- a) investigações sobre processos educativos, organizacionais e de gestão na área educacional;
 - b) avaliação, criação e uso de textos, materiais didáticos, procedimentos e processos de aprendizagem que contemplem a diversidade social e cultural da sociedade brasileira;
 - c) pesquisa e estudo dos conhecimentos pedagógicos e fundamentos da educação, didáticas e práticas de ensino, teorias da educação, legislação educacional, políticas de financiamento, avaliação e currículo.
 - d) Aplicação ao campo da educação de contribuições e conhecimentos, como o pedagógico, o filosófico, o histórico, o antropológico, o ambiental-ecológico, o psicológico, o linguístico, o sociológico, o político, o econômico, o cultural;
- III. núcleo de estudos integradores para enriquecimento curricular, compreendendo a participação em:
- a) seminários e estudos curriculares, em projetos de iniciação científica, iniciação à docência, residência docente, monitoria e extensão, entre outros, definidos no projeto institucional da instituição de educação superior e diretamente orientados pelo corpo docente da mesma instituição;
 - b) atividades práticas articuladas entre os sistemas de ensino e instituições educativas de modo a propiciar vivências nas diferentes áreas do campo educacional, assegurando aprofundamento e diversificação de estudos, experiências e utilização de recursos pedagógicos;
 - c) mobilidade estudantil, intercâmbio e outras atividades previstas no PPC;
 - d) atividades de comunicação e expressão visando à aquisição e à apropriação de recursos de linguagem capazes de comunicar, interpretar a realidade estudada e criar conexões com a vida social.
2. A Resolução CEP nº 118/2004 (Licenciaturas e Pedagogia no que couber) define:
- a) Artigo 5º A organização da matriz curricular se expressa em eixos em torno dos quais se articulam dimensões a serem contempladas, na forma a seguir indicada:
- eixo articulador dos diferentes âmbitos de conhecimento profissional;
 - eixo articulador da interação e da comunicação, bem como do desenvolvimento da autonomia intelectual e profissional;
 - eixo articulador entre disciplinaridade e interdisciplinaridade;
 - eixo articulador da formação comum com a formação específica;
 - eixo articulador dos conhecimentos a serem ensinados e dos conhecimentos filosóficos, educacionais e pedagógicos que fundamentam a ação educativa;
 - eixo articulador da unidade teórico-prática.

8.1.1. Conteúdos de Formação Básica/Geral

Os Conteúdos de Formação Básica são os relacionados com estudos antropológicos, sociológicos, filosóficos, psicológicos, ético-profissionais, políticos, comportamentais, técnico, bem como os relacionados com as tecnologias da comunicação e da informação e das ciências jurídicas, resultantes das diretrizes curriculares nacionais fixadas para o curso.

Neste item, descrever os conteúdos e listar as disciplinas que compõem tais conteúdos.

Observação:

1. A **Resolução CEP nº 010/2010** prevê no Artigo 15. Os conteúdos básicos e específicos dizem respeito ao teor curricular do projeto pedagógico e são desdobrados em componentes curriculares a serem oferecidos na forma de disciplinas, Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Atividades Acadêmicas Complementares (AACs) e demais experiências de ensino-aprendizagem. Parágrafo único. Os conteúdos básicos devem descrever os conteúdos caracterizadores da área de conhecimento, enquanto os conteúdos específicos devem descrever os conteúdos caracterizadores do perfil profissional.
2. A **Resolução CEP nº 118/2004** (Licenciaturas e Pedagogia, no que couber) prevê no Artigo 6º: Para a definição dos conteúdos curriculares, além daqueles exigidos pelas diretrizes curriculares nacionais para a área de formação, deve ser contemplada a inserção, no debate contemporâneo mais amplo, de questões culturais, raciais, sociais, econômicas e o conhecimento sobre o desenvolvimento humano e a própria docência, considerando:
 - I. cultura geral e profissional;
 - II. conhecimentos sobre crianças, adolescentes, jovens e adultos, aí incluídas as especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais e as das comunidades indígenas;
 - III. conhecimento da dimensão cultural, histórica, social, política e econômica da educação;
 - IV. conteúdos específicos das áreas de conhecimento que serão objeto de ensino;
 - V. conhecimento didático-pedagógico;
 - VI. conhecimento advindo da experiência.
3. A **Resolução CNE/CP nº 002/2015** (DCN Licenciaturas e Formação Pedagógica) prevê:
 - a) Artigo 12 Os cursos de formação inicial, respeitadas a diversidade nacional e a autonomia pedagógica das instituições, constituir-se-ão dos seguintes núcleos:

núcleo de estudos de formação geral, das áreas específicas e interdisciplinares, e do campo educacional, seus fundamentos e metodologias, e das diversas realidades educacionais, articulando:

 - l) princípios, concepções, conteúdos e critérios oriundos de diferentes áreas do conhecimento, incluindo os conhecimentos pedagógicos, específicos e interdisciplinares, os fundamentos da educação, para o desenvolvimento das pessoas, das organizações e da sociedade;
 - m) princípios de justiça social, respeito à diversidade, promoção da participação e gestão democrática;
 - n) conhecimento, avaliação, criação e uso de textos, materiais didáticos, procedimentos e processos de ensino e aprendizagem que contemplem a diversidade social e cultural da sociedade brasileira;
 - o) observação, análise, planejamento, desenvolvimento e avaliação de processos educativos e de experiências educacionais em instituições educativas;
 - p) conhecimento multidimensional e interdisciplinar sobre o ser humano e práticas educativas, incluindo conhecimento de processos de desenvolvimento de crianças, adolescentes, jovens e adultos, nas dimensões física, cognitiva, afetiva, estética, cultural, lúdica, artística, ética e biopsicossocial;
 - q) diagnóstico sobre as necessidades e aspirações dos diferentes segmentos da sociedade relativamente à educação, sendo capaz de identificar diferentes forças e interesses, de captar contradições e de considerá-los nos planos pedagógicos, no ensino e seus processos articulados à aprendizagem, no planejamento e na realização de atividades educativas;
 - r) pesquisa e estudo dos conteúdos específicos e pedagógicos, seus fundamentos e metodologias, legislação educacional, processos de organização e gestão, trabalho docente, políticas de financiamento, avaliação e currículo;
 - s) decodificação e utilização de diferentes linguagens e códigos linguístico-sociais utilizadas pelos estudantes, além do trabalho didático sobre conteúdos pertinentes às etapas e modalidades de educação básica;
 - t) pesquisa e estudo das relações entre educação e trabalho, educação e diversidade, direitos humanos, cidadania, educação ambiental, entre outras problemáticas centrais da sociedade contemporânea;

- u) questões atinentes à ética, estética e ludicidade no contexto do exercício profissional, articulando o saber acadêmico, a pesquisa, a extensão e a prática educativa;
- v) pesquisa, estudo, aplicação e avaliação da legislação e produção específica sobre organização e gestão da educação nacional.

8.1.2. Conteúdos de Formação Profissional

Conteúdos de Formação Profissional são os relacionados com as áreas específicas de formação que o curso habilita o exercício da profissão, como por exemplo os conteúdos relativos à prática profissional, articulados com o Estágio Curricular Supervisionado e/ou ao Trabalho de Conclusão de Curso. Envolve diversas áreas de acordo com as diretrizes nacionais fixadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Neste item, descrever os conteúdos e listar as disciplinas que compõem tais conteúdos.

Observação:

Inclui neste item também os conteúdos pertinentes a componentes ofertados por meio de cursos sequenciais.

1. A Resolução CEP nº 010/2010 prevê no Artigo 16: O projeto pedagógico pode oferecer conteúdos específicos sequenciais em paralelo aos estudos da graduação, ministrados e certificados na forma de regulamentação específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP).

8.1.3. Conteúdos de Formação Complementar

Os Conteúdos de Formação Complementar são os de estudos opcionais de caráter transversal e interdisciplinar para o enriquecimento do perfil do profissional que o curso pretende formar.

Neste item, descrever, se houver, tais conteúdos e listar as disciplinas que os contenham.

Observação:

A exemplo: Tópicos Especiais, previsto na Resolução CEP nº 118/2004, Inciso V|| do Artigo 2º, a qual define " tópicos especiais: aprofundamento ou complementação de conteúdos constantes da matriz curricular"; e outros conteúdos que podem ser oferecidos na forma de disciplinas optativas, as quais, segundo a Resolução CEP nº 118/2004, Artigo 2º, Inciso VI é definida como: disciplina optativa: disciplina que, dentre um conjunto previamente estipulado no projeto pedagógico do curso, deve ser objeto de escolha por parte do aluno para integralização curricular, respeitadas as exigências legais existentes na instituição. As disciplinas optativas apresentam afinidades intensas com os conteúdos curriculares do curso.

8.1.4. Conteúdos de Formação Específica do Curso

Os Conteúdos de Formação Específica do Curso são os fixados pelas diretrizes nacionais aprovadas para o curso, de acordo com suas especificidades, além dos conteúdos básico, profissional e complementar, tais como: Conteúdos de Estudos Quantitativos e suas Tecnologias, para o curso de administração; conteúdos de Formação Histórica, para o curso de Ciências Econômicas.

Observação:

1. A **Resolução CEP nº 010/2010** prevê no Artigo 15. Os conteúdos básicos e específicos dizem respeito ao teor curricular do projeto pedagógico e são desdobrados em componentes curriculares a serem oferecidos na forma de disciplinas, Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Atividades Acadêmicas Complementares (AACs) e demais experiências de ensino-aprendizagem. Parágrafo único. Os conteúdos básicos devem descrever os conteúdos caracterizadores da área de conhecimento, **enquanto os conteúdos específicos devem descrever os conteúdos caracterizadores do perfil profissional.**
2. A **Resolução CNE/CP nº 002/2015** (DCN Licenciaturas e Formação Pedagógica) prevê: Núcleo de aprofundamento e diversificação de estudos das áreas de atuação profissional, incluindo os conteúdos específicos e pedagógicos, priorizadas pelo projeto pedagógico das instituições, em sintonia com os sistemas de ensino, que, atendendo às demandas sociais, oportunizará, entre outras possibilidades:
 - a) investigações sobre processos educativos, organizacionais e de gestão na área educacional;
 - b) avaliação, criação e uso de textos, materiais didáticos, procedimentos e processos de

aprendizagem que contemplem a diversidade social e cultural da sociedade brasileira; c) pesquisa e estudo dos conhecimentos pedagógicos e fundamentos da educação, didáticas e práticas de ensino, teorias da educação, legislação educacional, políticas de financiamento, avaliação e currículo. d) Aplicação ao campo da educação de contribuições e conhecimentos, como o pedagógico, o filosófico, o histórico, o antropológico, o ambiental-ecológico, o psicológico, o linguístico, o sociológico, o político, o econômico, o cultural.
8.1.5. Conteúdos Curriculares Obrigatórios por Legislação Específica
Os conteúdos curriculares obrigatórios, estabelecidos por legislação específica, são os relacionados a assuntos e temas relevantes definidos na forma da lei, com o objetivo, dentre outros, de estimular a reflexão crítica e propositiva da inserção do assunto na formulação, execução e avaliação dos projetos pedagógicos de cursos. Os componentes curriculares obrigatórios por legislação específica são conteúdos e ações desenvolvidas com abordagem curricular integrada e transversal, interdisciplinar, contínua e permanente em todos os ciclos do curso, não sendo, necessariamente, serem implantados como disciplinas, se a lei não exigir. Ex: Educação Especial e Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, Educação Ambiental, Educação em Direitos Humanos, Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, Prática Pedagógica para os cursos de licenciatura. Indicar a forma de atendimento à legislação específica, explicitando se o conteúdo encontra-se na forma de disciplina ou como abordagem curricular integrada e transversal e em quais componentes curriculares, mencionando, inclusive, quanto a forma de oferta (disciplina eletiva, optativa, na modalidade de educação à distância). Observação: São os conteúdos/disciplinas obrigatórios: 1. Libras (Lei Federal 10436/2002; Decreto Federal 56265/2005; Resolução CNE/CP 002/2015); 2. Direitos Humanos (Parecer CNE/CP 008/2012; Resolução CNE/CP 001/2012; Deliberação CEE/CP 002/2015; Resolução CNE/CP 002/2015); 3. Relações Étnico-raciais (Lei Federal 10639/2003; Parecer CNE/CP 003/2004; Resolução CNE/CP 001/2004; Deliberação 004/2006; Parecer CEE/CES 032/2017; Resolução CNE/CP 002/2015); 4. Educação Ambiental (Constituição Federal; Lei Federal nº 6938/1981; Lei Federal nº 9394/1996 (LDB); Lei Federal 9795/1999; Decreto Federal 4281/2002; Parecer CNE/CP nº 008/2012; Parecer CNE/CP nº 002/2012; Resolução CNE/CES 002/2012; Lei Estadual 17505/2013; Deliberação CEE/CP 004/2013; Parecer CEE/CES 032/2017; Resolução CNE/CP 002/2015). 5. Gestão da Educação – para as Licenciaturas (Resolução CNE/CP nº 002/2015) 6. Educação especial e direitos educacionais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativa – para as Licenciaturas (Resolução CNE/CP nº 002/2015) As disciplinas poderão prever atividades em interação com o Comitê Gestor Ambiental da UEM (instituído pela Resolução COU nº 007/2016), e com o Comitê Gestor de Direitos Humanos da UEM (aprovação em trâmite)
8.1.6. A articulação de conteúdos, disciplinas e outras atividades do curso formativas com outras habilitações do curso e/ou outros (segunda licenciatura, formação pedagógica, formação sequencial, pós-graduação)
Descrever como é realizada a articulação da formação com outras habilitações, programas ou outras atividades institucionais(desenvolvidas por Comitês, Projetos, Núcleos, órgãos, entre outros da universidade). Observação: Esta articulação é requerida pela Resolução CNE/CP nº 002/2015, nos seguintes dispositivos: 1. Articulação com outras Habilitações e Cursos de Formação Pedagógica: Art. 11. A formação inicial requer projeto com identidade própria de curso de licenciatura articulado ao bacharelado ou tecnológico, a outra(s) licenciatura(s) ou a cursos de formação pedagógica de docentes, garantindo: 2. Articulação com a Formação Continuada: Artigo 3º, § 5º São princípios da Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica: [...] IX - a articulação entre formação inicial e

formação continuada, bem como entre os diferentes níveis e modalidades de educação:

3. *Formação Pedagógica: Artigo 14, § 5º A oferta dos cursos de formação pedagógica para graduados poderá ser realizada por instituições de educação superior, preferencialmente universidades, que ofertem curso de licenciatura reconhecido e com avaliação satisfatória realizada pelo Ministério da Educação e seus órgãos na habilitação pretendida, sendo dispensada a emissão de novos atos autorizativos; § 7º No prazo máximo de 5 (cinco) anos, o Ministério da Educação, em articulação com os sistemas de ensino e com os fóruns estaduais permanentes de apoio à formação docente, procederá à avaliação do desenvolvimento dos cursos de formação pedagógica para graduados, definindo prazo para sua extinção em cada estado da federação.*
4. *Segunda Licenciatura: Artigo 15, § 4º Os cursos descritos no caput poderão ser ofertados a portadores de diplomas de cursos de graduação em licenciatura, independentemente da área de formação; § 5º Cabe à instituição de educação superior ofertante do curso verificar a compatibilidade entre a formação do candidato e a habilitação pretendida; § 8º A oferta dos cursos de segunda licenciatura poderá ser realizada por instituição de educação superior que ofereça curso de licenciatura reconhecido e com avaliação satisfatória pelo MEC na habilitação pretendida, sendo dispensada a emissão de novos atos autorizativos; § 9º A oferta de cursos de segunda licenciatura deverá ser considerada quando dos processos de avaliação do curso de licenciatura mencionado no parágrafo anterior.*

Esta articulação é prevista pela também:

1. *pela Resolução CEP nº 118/2004: Artigo 5º Na definição da matriz curricular do curso, pode ser contemplada a concepção de um sistema de oferta de formação continuada, que propicie oportunidade de retorno planejado e sistemático dos egressos para complementação de sua formação em novas habilitações do curso.*
2. *pela Resolução CEP nº 010/2010: Artigo 20. A duração do curso, observada a duração máxima fixada pela Instituição, deve levar em conta para sua integralização a formação básica e **as diferentes possibilidades de formação específica** propostas pelo projeto pedagógico.*

8.2. Matriz Curricular

Apresentar a estrutura curricular de forma ordenada e com sequência lógica dos componentes curriculares por série de estudos. No caso de disciplinas anuais, marcar com “x” na coluna própria, para as semestrais, indicar o semestre de oferta (1º ou 2º semestre). Indicar o departamento de lotação da disciplina, reproduzindo nova linha no caso de mais de um departamento envolvido. Preencher a carga horária semanal em horas/aula das disciplinas e demais componentes curriculares com a quantidade de horas “teórica”, “prática”, “teórico/prática”, “semipresencial” ou “prática pedagógica”, estas nos cursos de licenciaturas. No quadro “Carga Horária Total no Tempo de Oferta” da disciplina, indicar o total de carga horária anual ou semestral, de acordo com a oferta. Preencher o quadro da matriz curricular e o quadro-resumo do currículo, especificando o total de carga horária de disciplinas obrigatórias, estágios, atividades acadêmicas complementares e outras, se houver, o total de carga horária do curso e seus limites para integralização em anos.

Série	Anual	Semestre	Departamento(s)	Nome do Componente Curricular	Carga Horária Semanal em Horas/Aula ¹				Carga Horária Total no Tempo de Oferta ² em Horas/Aula			
					Teórica	Prática	Teor./Prática	Total Semanal	Anual	Semestral	Modular/Trimestral Ciclos/Outros	Semipresencial
1ª												
1ª												
	Carga Horária da Série											
2ª												
2ª												
	Carga Horária da Série											
3ª												
3ª												

¹ Horas-aula: Resolução CEP nº 010/2010, Art. 17. A unidade de tempo dos componentes curriculares é a hora-aula com a duração de cinquenta minutos.

² Oferta dos componentes: Resolução CEP nº 010/2010, Artigo 13: O projeto pedagógico de cada curso de graduação no regime seriado pode prever a oferta de componentes curriculares anuais, semestrais, trimestrais, em módulos, em ciclos, ou em outra forma para melhor aproveitamento acadêmico.

[illegible]

Carga Horária de AAC (em Horas/Aulas)	
CARGA HORÁRIA TOTAL (em Horas/Aulas)	

DEMONSTRATIVO DAS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES (Requisitos da Resolução CNE/CP nº 002/2015 - LICENCIATURAS)

[illegible]

UEM - Projeto Pedagógico de Curso de Graduação

[illegible]

UEM - Projeto Pedagógico de Curso de Graduação

[illegible]

UEM - Projeto Pedagógico de Curso de Graduação

5ª									0
5ª									0
5ª									0
5ª									0
5ª									0
5ª									0
5ª									0
5ª									0
5ª									0
Carga Horária da Série			0	0	0	0	0	0	0
Atividade Acadêmica Complementar (Mínimo: 240 h/a)									
Total Estágio Curricular Supervisionado (Mínimo: 480 h/a)			0						
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO EM HORA AULA			0		0	0	0	0	0
CARGAS HORÁRIAS TOTAIS EM HORA RELÓGIO			0		0	0	0	0	0
Carga Horária Mínima Exigida em Hora Relógio (Conforme Resolução CNE/CPnº 002/2015)			3.200		400	0			2.200
			Ativ. Acadêmica Complementar			200			
			Estágio Curricular Supervisionado			400			

8.2.1. Disciplinas Optativas³

No caso do curso oferecer disciplinas optativas deve preencher a tabela abaixo relacionando as disciplinas e respectivas cargas horárias:

³ Disciplina Optativa: Segundo a Resolução CEP nº 118/2004, Artigo 2º, Inciso VI: disciplina optativa: disciplina que, dentre um conjunto previamente estipulado no projeto pedagógico do curso, deve ser objeto de escolha por parte do aluno para integralização curricular, respeitadas as exigências legais existentes na instituição. As disciplinas optativas apresentam afinidades intensas com os conteúdos curriculares do curso.

UEM - Projeto Pedagógico de Curso de Graduação

Série	Anual	Semestre	Departamento(s)	Nome do Componente Curricular	Carga Horária Semanal em Horas/Aula				Carga Horária Total no Tempo de Oferta em Horas/Aula			
					Teórica	Prática	Teor./Prática	Total Semanal	Anual	Semestral	Modular/Trimestral Ciclos/Outros	Semipresencial
Carga Horária da Série												
Carga Horária da Série												

8.3. Resumo da Matriz Curricular

Carga Horária do Currículo de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais			
8.3.1. Parâmetros em Horas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e demais Normativas		Horas/DCN's (em Hora Relógio)	
		Bacharelado	Licenciatura
a) Carga Horária do Curso ⁵	Carga Horária Máxima permitida pela UEM (20% da Carga Horária Mínima definida na DCN) ⁴		3.840 + AAC
	Carga Horária Mínima para integralização do curso Bacharelado ⁵ (DCN's)		
	Carga Horária Mínima para integralização do curso Licenciaturas)		
	a) Primeira Licenciatura		3.200
	b) Formação Pedagógica (mesma área)		1.000
	c) Formação Pedagógica (áreas distintas)		1.400
b) Estágio Curricular Supervisionado	d) Segunda Licenciatura (mesma área)		800
	e) Segunda Licenciatura (mesma área)		1.200
	Carga Horária Máxima Bacharelado (CNE e DCN's) ⁶ AAC + Estágio ≤ 20% da Carga Horária Total do Curso		
c) Prática Pedagógica ⁷	Carga Horária Mínima Licenciatura (DCN):		
	a) Primeira Licenciatura		400
	b) Segunda Licenciatura e Formação Pedagógica		300
	Carga Horária Mínima Licenciatura (DCN):		
	a) Primeira Licenciatura		400
	b) Segunda Licenciatura e Formação Pedagógica		Não especificado

⁴). O Regimento Interno, Art. 53, Inciso quarto menciona: IV - a carga horária do currículo pode ultrapassar em até 20% o total da carga horária mínima fixada pelo Conselho Nacional de Educação para o curso, não computando as Atividades Acadêmicas Complementares. Nesse sentido, o mesmo é definido no Artigo 19 e Artigo 12 da Resolução CEP nº 010/2010(graduação presencial) e Resolução CEP nº 118/2004 (licenciaturas), respectivamente.

^{5o} Prevista nas Diretrizes Curriculares Nacionais das Licenciaturas (1ª e 2ª) e Formação Pedagógica (Resolução CNE/CP nº 002/2015); nas Diretrizes Curriculares Nacionais específicas do Curso ou: Resolução CNE/CES 2/2007(diversos cursos - bacharelados); Resolução CNE/CES 4/2009(diversos cursos - bacharelados da área da saúde).

⁶ Resolução CNE/CES nº 002/2007(diversos cursos) e Resolução CNE/CES Nº 004/2009 (cursos saúde) – Parágrafo Único do Art. 1º. Os estágios e atividades complementares dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, não deverão exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, salvo nos casos de determinações legais em contrário.

⁷ **Definição de Prática Pedagógica:** Resolução CEP nº 118/2004, **Artigo 2º**, Inciso IX: "prática pedagógica: dimensão do conhecimento, que tanto está presente nos momentos de reflexão sobre a atividade profissional, como durante o Estágio Supervisionado nos momentos de exercício da atividade profissional. (Pareceres nº 09 e 28/01-CES)"; **Artigo 7º**: "A prática pedagógica, na matriz curricular, não deve se restringir ao Estágio Supervisionado e não pode ficar reduzida a um espaço isolado, desarticulado do restante do curso; **Artigo 7º e (§ 1º e 2º)**: "A prática pedagógica deverá estar presente desde o início do curso e permear toda a formação do professor" e "Todas as áreas ou disciplinas que constituírem os componentes curriculares de formação, e não apenas as disciplinas pedagógicas, terão a sua dimensão prática; **Artigo 8º**: "A organização da dimensão das práticas pedagógicas transcenderá o Estágio Supervisionado e terá como finalidade promover a articulação das diferentes práticas, em uma perspectiva interdisciplinar"; **Artigo 8º e (§ 1º e 2º)**: "A prática pedagógica será desenvolvida com ênfase nos procedimentos de observação e reflexão, visando à atuação em situações contextualizadas, com o registro dessas observações realizadas e a resolução de situações-problema" e "A presença da prática profissional na formação do professor, que não prescinde da observação e ação direta, poderá ser enriquecida com tecnologias da informação, incluídos o computador e o vídeo, narrativas orais e escritas de professores, produções de alunos, situações problematizadoras e estudo de casos."; O **Instrumento de Avaliação do Estado** define: Práticas pedagógicas: São ações utilizadas no processo de ensino-aprendizagem com o objetivo de formar profissionais nas suas diferentes áreas. **Parecer CNE/CES nº 015/2005, (pg. 3)**: "[...] o conjunto de atividades formativas que proporcionam experiências de aplicação de conhecimentos ou de desenvolvimento de procedimentos próprios ao exercício da docência. Por meio destas atividades, são colocados em uso, no âmbito do ensino, os conhecimentos, as competências e as habilidades adquiridos nas diversas atividades formativas que compõem o currículo do curso[...] As disciplinas relacionadas com a educação que incluem atividades de caráter prático podem ser computadas na carga horária classificada como prática como componente curricular, mas o mesmo não ocorre com as disciplinas relacionadas aos conhecimentos técnico-científicos próprios da área do conhecimento para a qual se faz a formação." **Resolução CNE/CP nº 002/2015**: cita o Parecer CNE/CES Nº 015/2005. **Resolução COU nº 001/2018**: Art. 24. A prática pedagógica como componente curricular é pois uma prática que produz algo no âmbito do ensino e compreende o conjunto de atividades formativas que proporcionam experiências de aplicação de conhecimentos e desenvolvimento de procedimentos próprios ao exercício da docência, com carga horária específica prevista para este fim de 400 horas. § 1º A prática pedagógica deve se dar desde o início do curso e se estender ao longo de todo o processo formativo, de modo a proporcionar ao aluno conhecimentos e vivências da realidade escolar. § 2º Deve ter articulação intrínseca com o estágio supervisionado e com as atividades de trabalho acadêmico, com intuito de promover a formação da identidade do professor como educador.

UEM - Projeto Pedagógico de Curso de Graduação

d) Prática técnico-científica (pode constar na DCN específica do curso) ⁸			Não Especificado
f) Atividades Acadêmicas Complementares ⁶	Carga Horária Máxima Bacharelado (CNE e DCN's) ⁶ AAC + Estágio ≤ 20% da Carga Horária Total do Curso Carga Horária Mínima Bacharelado: UEM e DCN ⁹ (5% da Carga Horária Mínima definida na DCN específica do curso)		
	Carga Horária Mínima Licenciatura (DCN): a) Primeira Licenciatura e Segunda Licenciatura b) Formação Pedagógica		200 Não especificado
g) Dimensão Pedagógica ¹⁰	Carga Horária Mínima Licenciatura (DCN): a) Primeira Licenciatura (20% da Carga Horária Total definida para o curso)		
h) Conteúdos/Disciplinas na modalidade educação a distância ¹¹ (Portaria MEC) - 20% da Carga Horária Total do curso			
i) Carga Horária Mínima para Disciplinas Obrigatórias e Optativas ¹²	Bacharelado		
	Licenciatura (Atividades Formativas)		2.200

8 Resolução COU nº 001/2018: " Art. 23. Entende-se como prática técnico-científica o momento complementar e articulado à formação teórica, em que são desenvolvidas atividades voltadas para a formação de habilidades específicas e são definidas curricularmente como aquelas em que os alunos, sob orientação e supervisão de docente, realizam ou observam a realização de ensaios, de experimentos e de procedimentos descritos no protocolo de aula prática, em laboratório, em campo, em ambiente de exercício profissional ou outro ambiente preparado para tal. Parágrafo único. A carga horária destinada a esta prática deve ser definida no âmbito do PPC, conforme diretrizes específicas de cada curso.

⁹ Regimento UEM Inc. III Art. 53: o total de carga horária exigida para as Atividades Acadêmicas Complementares é de, no mínimo, cinco por cento da carga horária mínima fixada pelo Conselho Nacional de Educação para o curso. Para as Licenciaturas: Resolução CNE/CP nº 002/2015, artigos 13, 14 e 15. Nesse mesmo sentido, a Resolução CEP nº 010/2010, Artigo 22: "O projeto pedagógico contempla a realização pelo aluno de AACs de, no mínimo, cinco por cento da carga horária mínima do curso, observadas as diretrizes curriculares nacionais."

¹⁰ Dimensão Pedagógica: **Resolução CNE/CP nº 001/2015**, Artigo 13, § 5º: "Nas licenciaturas, curso de Pedagogia, em educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental a serem desenvolvidas em projetos de cursos articulados, deverão preponderar os tempos dedicados à constituição de conhecimento sobre os objetos de ensino, e nas demais licenciaturas o tempo dedicado às dimensões pedagógicas não será inferior à quinta parte da carga horária total. **Resolução CEP nº 010/2010**, Artigo 13: A carga horária destinada à formação pedagógica não deve ser inferior a quinta parte da carga horária mínima fixada pelo Conselho Nacional de Educação para os cursos de formação de professores para a educação básica. Definições do conceito: **Parecer CNE/CES nº 197/2004** "Tudo, portanto, que se vincule à formação da competência pedagógica e seus fundamentos teóricos, excetuando-se a prática de ensino e estágio supervisionado, pode ser considerado parte integrante da carga horária mínima de 1/5 da carga horária total do Curso de Licenciatura a ser dedicada à dimensão pedagógica. Parágrafo único. Para efeito do caput deste Artigo, o Estágio Supervisionado não conta no cômputo da carga horária destinada à formação pedagógica."; **Resolução CEP nº 118/2004 Artigo 10 e Parágrafo Único**: "Os conteúdos dos componentes curriculares de formação pedagógica devem ser desenvolvidos em articulação com os departamentos envolvidos e de forma integrada, contemplando o domínio do conhecimento específico e da área de educação." e Parágrafo único. Consideram-se eixos temáticos essenciais para a formação pedagógica de professores a serem desenvolvidos pelos departamentos: I - Educação e Sociedade; II - História e Política da Educação Básica; III - O Processo de Construção do Conhecimento na Escola; IV - O Trabalho Docente e suas Várias Dimensões." **Resolução COU nº 001/2018**, Artigo 26: " Art. 26. Nas licenciaturas, curso de Pedagogia, em educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental a serem desenvolvidas em projetos de cursos articulados, devem preponderar os tempos dedicados à constituição de conhecimento sobre os objetos de ensino, e nas demais licenciaturas o tempo dedicado às dimensões pedagógicas não é inferior à quinta parte da carga horária total. § 1º A dimensão pedagógica é composta pelos componentes curriculares de formação pedagógica, entre eles: Didática, Psicologia da Educação, Políticas Públicas e Gestão Educacional e por demais conteúdos que desenvolvam a competência pedagógica e fundamentos teóricos para o ensino da área específica. 2º Não são computadas nesta carga horária o estágio supervisionado e a prática pedagógica como componente curricular.

¹¹ A Portaria MEC nº 1134/2016 dispõe: Art. 1o As instituições de ensino superior que possuam pelo menos um curso de graduação reconhecido poderão introduzir, na organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais regularmente autorizados, a oferta de disciplinas na modalidade a distância. § 1º As disciplinas referidas no caput poderão ser ofertadas, integral ou parcialmente, desde que esta oferta não ultrapasse 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso. Nesse sentido a UEM prevê essa possibilidade na Resolução CEP nº 119/2005, dispondo no § 2º do Artigo 21: " A oferta de disciplinas a que se refere o caput deste Artigo pode ocorrer de forma integral ou parcial, desde que não ultrapasse 20 % da carga horária total do currículo do curso, excluídas as horas destinadas a atividades acadêmicas complementares.

12 Bacharelado: resultado da dedução das cargas horárias de "b" e "f", da carga horária mínima estabelecida para o curso "a". Licenciatura: resultado da dedução das cargas horárias de "b", "c" e "f", da carga horária mínima estabelecida para o curso "a".

8.3.2. Carga Horária estabelecida para o curso na UEM	Bacharelado		Licenciatura	
	Horas/ Aula	Horas/ Relógio	Horas/ Aula	Horas/ Relógio
a) Carga Horária em disciplinas Obrigatórias e Complementares				
b) Carga Horária em disciplinas Optativas Obrigatórias				
c) Carga Horária de Estágio Curricular Supervisionado				
d) Carga Horária de Trabalho de Conclusão de Curso				
e) Carga Horária de Prática Pedagógica (cursos de licenciatura)				
f) Carga Horária de Prática Técnico-Científica				
g) Carga Horária de Atividades Acadêmicas Complementares				
h) Carga Horária de Dimensão Pedagógica				
i) Carga Horária de Conteúdos/Disciplinas modalidade EAD				
TOTAL DE HORAS/AULA DO CURSO CARGA HORÁRIA MÍNIMA PARA DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS E OPTATIVAS				
TOTAL DE HORAS/AULA DO CURSO				

8.3.3. Prazo Para Integralização Curricular, fixado em anos ou frações ¹³	Anos
a) Prazo Mínimo estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais (Licenciatura não pode ser inferior a 3 anos)	
b) Prazo Médio de acordo com os ciclos do currículo do curso na UEM	
c) Prazo Máximo estabelecido pela UEM	

¹³ Integralização: **Resolução CEP nº 010/2010, Art. 20:** " A duração do curso, observada a duração máxima fixada pela Instituição, deve levar em conta para sua integralização a formação básica e as diferentes possibilidades de formação específica propostas pelo projeto pedagógico." **Resolução CEP nº 118/2004, Art. 16:** "O tempo de duração dos cursos de licenciatura não pode ser inferior a três anos letivos." **Resolução CEP nº 184/2000,** (estabelece tempo mínimo do prazo máximo de integralização curricular): Mínimo 03 - Máximo 07; Mínimo 04 - Máximo 07; Mínimo 05 - Máximo 08; Mínimo 06 - Máximo 09.

9. PLANO DE DISCIPLINA E DEMAIS COMPONENTES CURRICULARES

O Plano de Disciplina é o elemento de planejamento de duração e conteúdos estabelecidos para o curso em sintonia com o projeto pedagógico do curso. Do "Plano de Disciplina" devem ser elaborados os "Planos de Ensino", com a descrição detalhada dos conteúdos programáticos, bibliografia básica e complementar, critérios de avaliação da aprendizagem coerentes com as habilidades e competências requeridas do aluno, para posterior aprovação pelos departamentos de lotação. É composto pela identificação da disciplina, departamento, centro de lotação e local de oferta. O Plano de Disciplina é composto pelos seguintes elementos: ementa, objetivos, distribuição da carga horária, número de alunos por turma e modalidade de oferta. Devem ser aprovados pelo departamento responsáveis pela oferta da disciplina.

9.1. Identificação

Disciplina:	
Curso:	
Centro:	
Campus:	

9.2. Ementa¹⁴:

Descrição breve de forma a identificar o conteúdo programático a ser detalhado na aprovação do Plano de Ensino da Disciplina, em conformidade com o perfil definido para o curso e a proposta de projeto pedagógico.

9.3 Objetivos¹⁵:

Devem ser explicitado conhecimentos, habilidades e atitudes a serem desenvolvidas pelo aluno. A construção gramatical dos objetivos deve considerar: Sujeito: estudante; Verbo: ação esperada ao se atingir o objetivo; Complemento: define a habilidade e o conhecimento trabalhado, podendo incluir até a forma de atingir os objetivos propostos.

9.4 Modalidade de**Presencial****EAD****Semipresencial****Modular**

14 Regimento Interno, Art. 54 Cada componente curricular tem uma ementa aprovada pelo Conselho Interdepartamental, na qual deve se basear o programa. **Conceito:** A palavra "ementa" origina-se do neutro plural de ementum que significa anotações, apontamentos, coisas a lembrar. A redação de ementa exige empenho e responsabilidade, sendo exercício constante de concisão e síntese, que não exigem arte (privilegio de poucos) e, sim, esforço (ao alcance de todos). A ementa é a expressão simplificada de uma disciplina. Uma ementa bem elaborada permite obter-se o resultado mais sucinto possível de organização conceitual e/ou metodológico da disciplina. A principal função de uma ementa é informar qual é a área de conteúdo necessário ao desenvolvimento da disciplina, possibilitando o conhecimento de sua extensão e limites. No ensino, a ementa de uma disciplina é a identificação dos tópicos que caracterizam as unidades propostas no programa e nos projetos de ensino. Na elaboração de ementas deve-se considerar a natureza mais substantiva ou sintática da disciplina. Este é o aspecto que determinará a forma adotada para a redação da ementa. Sendo assim a ementa pode ser ANALÍTICA ou COMPREENSIVA. A ementa ANALÍTICA resume uma disciplina nos tópicos ou unidades que a estruturam. Execução: 1o. Delimita-se a área da disciplina necessária ao seu desenvolvimento; 2o. Lista-se os tópicos, unidades ou grandes títulos nos quais pode-se decompor a disciplina. A ementa COMPREENSIVA resume um processo de aplicação de conhecimento à solução de problemas reais. Execução: Descreve-se o processo ou processos que serão desenvolvidos para que o aluno utilize o conhecimento em situações práticas. A ementa pode ser denominada MISTA no caso em que a disciplina apresente um relativo equilíbrio entre os aspectos substantivos e sintáticos. Neste caso, a ementa deve contemplar tanto os conteúdos como os processos a serem desenvolvidos na disciplina em questão. Erros mais comuns: 1o. Confundir ementa com a relação do conteúdo programático que consta no plano da disciplina; 2o. Iniciar a ementa com as expressões dispensáveis "Introdução à..." ou "Estudo de...". 3o. Adjetivar os tópicos ou etapas do processo ao invés de simplesmente mencioná-lo. Muitas ementas trazem a expressão "Conceitos básicos de...". 4o. Não respeitar a ordem lógica dos tópicos que integram uma disciplina, misturando grandes títulos ou tópicos mais abrangentes com conceitos menores ou grandes etapas de um processo com atividades secundárias. Exemplos: PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO: Análise das variáveis que interferem no processo de desenvolvimento do psiquismo humano. PRÁTICA PROFISSIONAL: Elaboração de um projeto, monografia ou pesquisa dentro das áreas de conhecimento e atuação do engenheiro agrícola, com acompanhamento do orientador. Apresentação de um relatório completo fundamentado em normas brasileiras. Defesa perante uma banca avaliadora. DIDÁTICA: Fundamentação da ação docente por meio da compreensão de diferentes propostas de ensino e de aprendizagem, caracterizando o posicionamento teórico e prático necessário à atuação do professor. Elaboração do projeto político pedagógico de uma escola, sob a orientação do professor. REFERÊNCIAS: BRASIL, Ministério da Educação. Guia de organização curricular: metodologia para apresentação de proposta de criação de curso/habilitação/opção ou alteração curricular. Universidade Federal de Santa Maria, 1985. CAMPESTRINI, Hildebrando. Como redigir ementas. São Paulo: Saraiva, 1994 (Fonte: Prof. Dra. Anair Altoé, Doutora em Educação, Professora Associada, lotada no Departamento de Teoria e Prática da Educação da UEM)

15 Resolução CEP nº 118/2004, Artigo 3º: "A seleção e o ordenamento dos conteúdos dos diferentes âmbitos de conhecimento que comporão a matriz curricular para a formação de professores, de que trata esta Resolução, serão de competência do colegiado do curso, propondo as ementas e os objetivos de componentes curriculares aos departamentos afins, que serão responsáveis pela aprovação dos planos de ensino, sendo o seu planejamento o primeiro passo para a transposição didática, que visa a transformar os conteúdos selecionados em objeto de ensino dos futuros professores."

Oferta								
9.5. Lotação, Carga Horária e Número de Alunos								
Lotação, Carga Horária e Número de Alunos	Departamento(s) ¹⁶	Carga Horária Semanal em Horas/Aula					Carga Horária Total no Tempo de Oferta	
		Teórica ¹⁷	Prática ¹⁸	Teor./Prática ¹⁹	Semipresencial ²⁰	Total Semanal	Anual	Semestral
Lotação	Dept. A							
	Dept. B							
Carga horária semanal	Dept. A							
	Dept. B							
Número de alunos por turma								
Número de Turmas								

¹⁶ **Estatuto, Art. 62** O ensino dos componentes curriculares integrantes dos cursos da Universidade far-se-á sob a responsabilidade de um ou mais departamentos

17 Resolução CEP nº 034/2013, Art. 2º Disciplinas teóricas são aquelas cujos conteúdos curriculares são abordados de forma verbal, expositiva e/ou dialógica. **§ 1º** O número mínimo deve ser de 40 vagas por turma, respeitado o turno e o número de ingressantes no curso. **§ 2º** A oferta de turma teórica única não depende do número mínimo de alunos matriculados. **§ 3º** Pode ocorrer divisão de turma teórica com número equivalente de alunos matriculados se este for superior em 10% ao número mínimo de vagas definido no Artigo 2º desta resolução, mediante autorização da coordenação do Conselho Acadêmico do curso e ouvido o Departamento responsável. **§ 4º** O número de vagas para a abertura de turmas teóricas deve respeitar o espaço físico disponibilizado pela Universidade.

¹⁸ **Resolução CEP nº 034/2013, Art. 3º** Disciplinas práticas são aquelas cujos conteúdos se desenvolvem sob acompanhamento de docentes, seja em laboratórios de ensino, em núcleos, de unidades ou de campos de prática, conforme as especificidades caracterizadas no projeto pedagógico. **§ 1º** O número de vagas deve ser de, no mínimo, 10 alunos para disciplinas práticas, respeitado o turno e o número de ingressantes no curso. **§ 2º** Os componentes curriculares práticos que abordam conteúdos específicos dos cursos de graduação da área da saúde podem ser oferecidos em turmas de cinco ou seis vagas. **§ 3º** O número de vagas para a abertura de turmas práticas deve respeitar as limitações de espaço físico e de instrumentos e/ou equipamentos disponibilizados pela Universidade.

¹⁹ **Resolução CEP nº 034/2013, Art. 4º:** Disciplinas teórico-práticas são aquelas cujos conteúdos teórico-práticos se desenvolvem concomitantemente e indissociados. **§ 1º** O número de vagas deve ser de 20 alunos para disciplinas teórico-práticas, com variação de 20% acima ou abaixo deste número, respeitado o turno e o número de ingressantes no curso. **§ 2º** O número de vagas para a abertura de turmas teórico-práticas deve respeitar as limitações de espaço físico e de instrumentos e/ou equipamentos disponibilizados pela universidade. **ATENÇÃO! Art. 5º** Disciplinas teóricas e práticas são aquelas cujos conteúdos articulam estudos teóricos e atividades práticas em momentos distintos. **§ 1º** O número de vagas das disciplinas teóricas e práticas deve seguir os mesmos critérios estabelecidos para as disciplinas teóricas e disciplinas práticas. **§ 2º** O número de vagas para a abertura de turmas teóricas e práticas deve respeitar as limitações de espaço físico e de instrumentos e/ou equipamentos disponibilizados pela Universidade. **Art. 7º** Os componentes curriculares como Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso e as Práticas de Ensino devem ter regulamentação específica quanto à formação de turma.

20 Resolução CEP nº 119/2005, Art. 21. Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação, mestrado e doutorado presenciais reconhecidos, podem introduzir, na estrutura curricular, a oferta de disciplinas que, em seu todo ou em parte utilizem metodologia na modalidade semi-presencial, observada a legislação vigente. **§ 1º** Para fins desta Resolução, caracteriza-se a modalidade semi-presencial como quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino e de aprendizagem centrados na auto-aprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de comunicação remota. **§ 2º** A oferta de disciplinas a que se refere o caput deste Artigo pode ocorrer de forma integral ou parcial, desde que não ultrapasse 20 % da carga horária total do currículo do curso, excluídas as horas destinadas a atividades acadêmicas complementares. **§ 3º** As avaliações e exames das disciplinas ofertadas na modalidade referida no caput são presenciais. **§ 4º** A introdução opcional das disciplinas previstas no caput não desobriga o curso do cumprimento do Calendário Acadêmico da Universidade e da duração do ano letivo. **§ 5º** O disposto neste Artigo aplica-se, no que couber, aos cursos de pós-graduação lato sensu. **Art. 22.** A oferta das disciplinas previstas no Artigo anterior deve incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação para a realização dos objetivos pedagógicos, bem como prever encontros presenciais e atividades de tutoria. **Parágrafo único.** Para os fins desta Resolução, a tutoria das disciplinas ofertadas na modalidade semi-presencial é exercida pelo professor que a ministra, com indicação de carga horária específica para os momentos presenciais e os momentos a distância.

9.6. Local de Funcionamento das Turmas Práticas ou Especiais

Categoria da Turma	Nome do local: laboratório, campo, hospital, outros.	Bloco/Sala
Prática:		
Teórica/Prática:		

9.7. Aprovação no Departamento²¹

Local: ____/____/____ Data	Carimbo e Assinatura do Chefe do Departamento
--	--

Observação:

A partir do Plano de Disciplina deverá ser elaborado o **Plano de Ensino**, o qual é disciplinado conforme as seguintes normativas:

1. **Regimento Interno: Art. 54.** Cada componente curricular tem uma ementa aprovada pelo Conselho Interdepartamental, na qual deve se basear o programa. **§ 1º.** O programa de cada componente curricular consta de plano de ensino elaborado pelos respectivos professores ou grupo de professores, com aprovação pelo departamento. **§ 2º.** É obrigatório o cumprimento do plano de ensino e da carga horária de cada componente curricular. **Art. 20** Compete ao departamento: VII - deliberar sobre os planos de ensino: ementa, objetivo, programa, bibliografia e critério de avaliação dos componentes curriculares do departamento, encaminhando-os para ciência do Conselho Acadêmico;

2. **Resolução CEP nº 064/2001 Art. 3º** Cada disciplina deverá possuir: I - ementa e objetivos, elaborados e aprovados pelo(s) Departamento(s) ministrante(s) e submetidos à aprovação pelo Colegiado de Curso pertinente e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; II - programa e bibliografia, elaborados e aprovados pelo(s) Departamento(s) ministrante(s) e submetidos à aprovação pelo Colegiado de Curso pertinente; III - critério de avaliação, elaborado e aprovado pelo(s) Departamento(s) ministrante(s) e submetido à aprovação pelo Colegiado de Curso pertinente. **§ 1º** A ementa e os objetivos da disciplina, previstos no inciso I deste artigo, serão redigidos em formulários próprios e aprovados até o último dia letivo do mês de outubro que antecede o início do período letivo em que entrará em vigor. **§ 2º** O programa e a bibliografia da disciplina, previstos no inciso II deste artigo, serão apresentados em formulários próprios e aprovados até o último dia letivo do mês de novembro que antecede o início do período letivo em que entrará em vigor. **§ 3º** O programa e a bibliografia de uma disciplina somente poderão ser submetidos à apreciação pelos órgãos competentes, após ter sua ementa e objetivos aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

3. Sobre as **Bibliografias**, não consta normativa institucional. Contudo, o **Instrumento de Avaliação do Estado do Paraná** define: **Bibliografia básica:** Registro de documentos, livros, inventários, escritos, impressos ou quaisquer gravações que venham a servir como fonte para consulta, organizada pela identificação de cada uma das obras que constitui a bibliografia, por meio de elementos como o autor, o título, o local de edição, a editora e outros de caráter básico. **Bibliografia complementar:** Registro de documentos, livros, inventários, escritos, impressos ou quaisquer gravações que venham a servir como fonte para consulta, organizada pela identificação de cada uma das obras que constitui a bibliografia, por meio de elementos como o autor, o título, o local de edição, a editora e outros de caráter complementar.

4. Sobre a **Metodologia**, somente é previsto na normativa da Educação a Distância, a **Resolução CEP nº119/2005**, a qual define: **Art. 20.** O projeto pedagógico de curso ofertado na modalidade de educação a distância deve ser elaborado segundo o roteiro de proposta de criação de curso, proposto pela PEN, PPG ou PEC, conforme o caso, devendo conter, dentre outros, os seguintes itens: e) proposta metodológica com a descrição do material do curso, estratégias de apoio à aprendizagem, mídias utilizadas, detalhamento dos serviços de suporte e atendimento remoto aos estudantes e nos momentos presenciais; f) descrição do sistema de avaliação da aprendizagem e de aplicação de provas presenciais. O **Instrumento de Avaliação do Estado do Paraná**, define Metodologia: é a explicação minuciosa, detalhada e rigorosa da ação desenvolvida no método de um processo de ensino ou de um trabalho de pesquisa.

5. Sobre os **Critérios de Avaliação**, estes são disciplinados pelas normativas:

a) **Regimento Interno: Art. 20** Compete ao Departamento: VII - deliberar sobre os planos de ensino: ementa, objetivo, programa, bibliografia e critério de avaliação dos componentes curriculares do departamento, encaminhando-os para ciência do Conselho Acadêmico; **Art. 37.** Nos cursos de graduação, a verificação do rendimento escolar deve ser feita por componente curricular, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos de caráter eliminatório. **§ 1º.** Entende-se por assiduidade a frequência de, no mínimo, 75% da carga horária presencial de cada componente curricular. **§ 2º.** Não há abono de faltas, adotando-se o regime de atividades domiciliares nos casos previstos em lei. **§ 3º.** Entende-se por eficiência o resultado das atividades desenvolvidas pelo aluno no período letivo, aferido em conformidade com os critérios de avaliação estabelecidos pelo plano de ensino do componente curricular. **Art. 38.** É considerado aprovado no componente curricular, sem necessidade da avaliação final, o aluno que tiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária do componente curricular e tiver alcançado média das avaliações periódicas igual

21 Resolução CEP nº 064/2001, **Art. 3º** Cada disciplina deve possuir: Inciso I. ementa e objetivos, elaborados e aprovados pelo(s) Departamento(s) ministrante(s) e submetidos à aprovação pelo Colegiado de Curso pertinente. **Art. 30** Cada componente curricular diverso de disciplina, deverá possuir: Inciso I objetivos elaborados e aprovados pelo(s) Departamento(s) ministrante(s) e submetidos à aprovação pelo Colegiado de Curso pertinente.

ou superior a seis vírgula zero. **Art. 39.** Deve realizar a avaliação final o aluno que, tendo frequência igual ou superior a 75%, tiver alcançado, nas avaliações periódicas, média inferior a seis vírgula zero no componente curricular cursado. **Parágrafo único.** Após a realização da avaliação final, é aprovado, no componente curricular, o aluno que obtiver média final igual ou superior a cinco vírgula zero, resultante da média das avaliações periódicas com a nota da avaliação final.

b) **Resolução CEP nº 010/2010, Art. 24.** durante a primeira quinzena do início de cada componente curricular, o docente responsável por ele deve divulgar aos alunos as normas referentes à avaliação da aprendizagem adotadas pela Universidade e disponibilizar o critério de avaliação próprio de seu componente curricular/turma, bem como o programa e as referências do mesmo. **Art. 32 a 38** disciplina a avaliação da aprendizagem.

c) **Resolução CEP nº 064/2001** Aprova normas e critérios de avaliação da aprendizagem.

d) **Resolução CEP nº 118/2004** (Licenciaturas e Pedagogia, no que couber), **Art. 4º** Os projetos pedagógicos dos cursos de formação de professores para a educação básica devem contemplar os seguintes requisitos: VI- avaliação da aprendizagem, orientada pelo princípio metodológico do projeto pedagógico, que pode ser traduzido pela ação-reflexão-ação e que aponta a resolução de situações-problema como uma das estratégias didáticas privilegiadas.

e) **Resolução CEP nº 119/2005** (normatiza a educação à distância) **Art. 9º** O aproveitamento do rendimento do aluno é verificado por meio de avaliações, em cada disciplina, seguindo os critérios estabelecidos em regulamentação própria, aprovada pelo CEP, e as normas gerais, constantes do Estatuto e Regimento Geral da UEM, no que couber. **§ 1º** As disciplinas de cursos oferecidos a distância devem prever a realização de avaliações presenciais elaboradas e corrigidas por professores da UEM, cujo nível de exigência seja equivalente ao dos cursos presenciais. **Art. 21 § 3º** As avaliações e exames das disciplinas ofertadas na modalidade referida no caput são presenciais.

10. ESTÁGIO SUPERVISIONADO

10.1. Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório²²

22 Legislação Geral: Lei Federal nº 11788/2008; Parecer CNE/CEB nº 035/2003; Parecer CNE/CES nº 015/2005; Parecer CNE/CP nº 027/2001; Parecer CNE/CES nº 416/2012 (Estágio no Exterior); **Resolução CNE/CP nº 002/2015 (Licenciaturas): Artigo 13 § 6º** O estágio curricular supervisionado é componente obrigatório da organização curricular das licenciaturas, sendo uma atividade específica intrinsecamente articulada com a prática e com as demais atividades de trabalho acadêmico. Igualmente dispõe o **§ 4º do Artigo 14** (Formação Pedagógica) e **§ 6º do Artigo 15** (Segunda Licenciatura) **Artigo 15 § 6º** O estágio curricular supervisionado é componente obrigatório da organização curricular das licenciaturas, sendo uma atividade específica intrinsecamente articulada com a prática e com as demais atividades de trabalho acadêmico. **§ 7º** Os portadores de diploma de licenciatura com exercício comprovado no magistério e exercendo atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado até o máximo de 100 (cem) horas. **Deliberação CEE/PR nº 002/2009** Normatiza o Estágio obrigatório e Não Obrigatório. **Resolução CEP Nº 118/2004** (Licenciaturas e Pedagogias no que couber): **Art. 2º** Para efeito desta Resolução consideram-se: X - Estágio Supervisionado: é ato educativo da instituição de ensino, como parte do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes e deve integrar a programação curricular e didático- pedagógica da instituição formadora, por meio de plano de atividades, mantendo coerência com o projeto pedagógico, de forma a efetivar a unidade teórico-prática de cada curso. **Art. 9º** O Estágio Supervisionado a ser realizado nas escolas de educação básica deve ser vivenciado durante o curso e com tempo suficiente para abordar as diferentes dimensões da atuação profissional. **§ 1º** O estágio deve ser desenvolvido a partir do início da segunda metade do curso, reservando-se um período final para a docência compartilhada, sob a coordenação da universidade, preferencialmente na condição de assistente de professores experientes. **§ 2º** O projeto do Estágio Supervisionado deve ser planejado e avaliado conjuntamente pela universidade e as escolas campos de estágio, com objetivos e tarefas claras e que as duas instituições assumam responsabilidades e se auxiliem mutuamente, o que pressupõe relações formais entre instituições de ensino e unidades dos sistemas de ensino. **§ 3º** O Estágio Supervisionado envolve uma atuação coletiva dos professores do curso de acordo com os objetivos do estágio e a série de matrícula do aluno. **§ 4º** Para o desenvolvimento do Estágio Supervisionado, devem ser observadas as normas gerais da Universidade, aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP) e as específicas, incluindo a avaliação da aprendizagem do estagiário, aprovadas pelo colegiado do curso pertinente. **Art. 14 e 15** (Deverão ser reformulados com Base na Resolução CNE/CP nº 002/2015); **Resolução CEP nº 009/2010** Regulamento Estágio; **Resolução CEP nº 010/2010 Art. 38** No caso de componentes curriculares com características especiais como estágios curriculares supervisionados, práticas de ensino, componentes curriculares das áreas clínicas, trabalhos de graduação, monografias e outras, a avaliação da aprendizagem deve obedecer às normas especificadas em regulamento de cada curso, aprovadas pelo respectivo conselho interdepartamental, de acordo com as normas do CEP. **Resolução COU nº 001/2018, Art. 25** O estágio supervisionado compreende o momento em que o aluno articula o conjunto de saberes acadêmicos e profissionais adquiridos, de caráter teórico e prático, as competências desenvolvidas ao longo do curso por meio das atividades formativas, em situações de efetivo exercício profissional proporcionadas, no qual deve ser previsto atividades de observação, análise e interpretação das práticas institucionais e profissionais para a proposição de intervenções, cujo desenvolvimento deve se traduzir em uma oportunidade de reflexão acadêmica, profissional e social, de iniciação à pesquisa, de reconhecimento do campo de atuação profissional e de redimensionamento dos projetos de formação. **§ 1º** O estágio supervisionado é composto por um conjunto de atividades de formação realizadas pelo aluno, sob acompanhamento e orientação de docentes da universidade e a supervisão de profissionais do magistério da Educação Básica. **§ 2º** As atividades de formação do estágio compreendem momentos de planejamento, intervenção e avaliação das ações vivenciadas e desenvolvidas no âmbito escolar, os quais são constituídos: I - planejamento: a) atividades de observação e análise para o conhecimento da instituição escolar, de sua organização, funcionamento e os processos de gestão e de coordenação pedagógica; a organização do trabalho pedagógico; os processos de ensino e aprendizagem, de inclusão escolar e de formação continuada; b) atividades de orientação,

Explicitar a concepção e composição das atividades de estágio curricular supervisionado, suas diferentes formas e condições de realização, as relações de características de perfil profissional em sintonia com as disciplinas do curso, observadas as diretrizes curriculares nacionais. É um conteúdo curricular fixado a partir do perfil do aluno, podendo ser obrigatório ou não, segundo as peculiaridades e diretrizes de cada curso.

Deve ser apresentada uma minuta do regulamento do estágio curricular supervisionado específico para o curso, observadas as normas gerais do estágio na UEM, com a seguinte estrutura básica:

I - concepção e objetivos do estágio;

II - organização e funcionamento;

III - modalidades de estágio supervisionados "obrigatório" e "não-obrigatório", se for o caso, contendo:

a) definição da proporcionalidade de carga horária, período e formas de realização do Estágio Obrigatório, observadas as diretrizes curriculares nacionais fixadas para o curso e demais normas pertinentes;

b) prever, quando for o caso, a realização do estágio obrigatório, em época específica, diferenciado dos períodos letivos regulares;

c) parâmetros para definição do número de coordenadores e orientadores no processo de Estágio;

d) definição se as atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica, desenvolvidas pelo aluno podem ser equiparadas ao estágio;

e) vinculação ou não com o trabalho de conclusão de curso. IV

- atribuições dos agentes do estágio;

V - estagiário, seus direitos e deveres.

VI - definição dos critérios de avaliação da aprendizagem do estágio curricular obrigatório, incluindo:

a) forma de acompanhamento efetivo do estagiário, pelo orientador designado, mediante comunicação com o supervisor no campo de estágio;

b) critérios e instrumentos para avaliação da aprendizagem, observando:

1. a qualidade da formação acadêmico-profissional;

2. o domínio do conhecimento pelo estagiário para o exercício profissional;

3. a atuação do estagiário, no que se refere à ética profissional;

4. as condições da organização concedente para o desenvolvimento de um estágio academicamente qualificado à formação profissional;

c) critérios para defesa final ou apresentação de relatórios para avaliação;

d) critérios para atribuição da nota final do estágio a ser aprovada no Plano de Ensino do componente estágio curricular supervisionado;

e) prazos para o aluno apresentar relatórios periódicos das atividades em prazo nunca superior a 6 (seis) meses; previsão ou proibição de formas de revisão ou nova oportunidade de avaliação final.

10.2. Estágio Supervisionado Não-Obrigatório²³

Estágios não-obrigatórios são aqueles desenvolvidos por opção do aluno, cujas atividades devem ser desenvolvidas com orientação docente, a partir de um plano elaborado pelo aluno observado o projeto pedagógico e o regulamento do estágio específico do curso.

elaboração de planos e de ações a serem realizadas nas unidades escolares, desenvolvidas em conjunto com as instituições receptoras; II - intervenção: a) o exercício da docência na área de formação na Educação Básica; b) a participação no exercício da gestão em suas diferentes atividades e espaços institucionais; c) a atuação em outros espaços educativos não escolares, quando for o caso. III - avaliação: a) reflexão acadêmica, profissional e social do campo de atuação profissional, institucional e da realidade escolar; b) avaliação do planejamento realizado, das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados; c) avaliação do estágio supervisionado desenvolvido em parceria com as escolas, como forma de integração e articulação entre as licenciaturas e a Educação Básica, com vistas à identificação de demandas de formação continuada ao corpo docente das escolas e de necessidades de redimensionamento dos projetos de formação. § 3º As atividades de estágio podem ocorrer a partir do segundo ano do curso, conforme legislação vigente. § 4º Como forma de contrapartida, a UEM deve ofertar diferentes modalidades de formação continuada para as demandas de formação dos docentes das unidades escolares, identificadas no processo de avaliação do estágio supervisionado, a fim de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino regional. § 5º A carga horária específica destinada para o estágio supervisionado deve ser no mínimo de 400 horas. **EAD: Resolução CEP nº119/2005** define: Art. 20. O projeto pedagógico de curso ofertado na modalidade de educação a distância deve ser elaborado segundo o roteiro de proposta de criação de curso, proposto pela PEN, PPG ou PEC, conforme o caso, devendo conter, dentre outros, os seguintes itens: [...] j) forma de desenvolvimento do estágio e trabalho de conclusão do curso, quando obrigatórios; **Licenciaturas:** ; **Orientação de Estágio:** Resolução CEP nº 058/2006, 070/2017 e 207/2017; **Orientação e Coordenação de Estágio:** Resolução CEP nº 058/2006; **Turno: Resolução CEP nº 060/2006:** O componente Estágio Curricular Supervisionado poderá ser realizado em qualquer turno de acordo com os critérios definidos pelo colegiado de curso, com anuência do departamento responsável por este componente. **Parágrafo único.** O curso poderá requerer a inserção no Manual do Candidato informações quanto ao turno de funcionamento do Estágio Curricular Supervisionado.

23 Lei Federal nº 11788/2008 § 2º do Art. 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga Horária regular e obrigatória. **Decreto Estadual nº 8654/2010** Cria Central de Estágio e Normatiza o Estágio nos órgãos do Estado do Paraná. **Deliberação CEE/PR nº 002/2009** Normatiza o Estágio obrigatório e Não Obrigatório. Resolução CEP nº 009/2010 Regulamento Estágio

10.3. Convênios, Termos de Acordo de Cooperação ou outros²⁴

Explicitar sobre os Termos de Acordo e Convênios estabelecidos com instituições e/ou órgãos que participam do processo formativo, proporcionando campo de estágio ou outras formas de oportunidades formativas aos acadêmicos do curso.

Explicitar ainda as formas de divulgação do curso e políticas e ações institucionais para a articulação realizada no campo profissional.

11. Internato²⁵

Caracteriza-se pelo desenvolvimento das habilidades profissionais que garantam uma efetiva prática pelo aluno, na utilização dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso e como última etapa de sua formação, que possibilitem a demonstração dos saberes e das competências requeridas de um profissional de formação geral, com capacidade de resolver, ou bem encaminhar os problemas do público a que vai servir. O internato permite um melhor adestramento em técnicas e habilidades indispensáveis ao exercício de atos e procedimentos profissionais básicos, promovendo o aperfeiçoamento ou a aquisição de atitudes adequadas à assistência ao público assistido, estimulando a integração de equipes multidisciplinares.

Descrever cada atividade acadêmica do internato, os objetivos e o perfil definidos para o egresso do curso. Devem constar as diretrizes para a forma de assistência, orientação e acompanhamento, dos relatos das atividades desenvolvidas, além do local de realização, rodízio entre áreas do conhecimento e de ambientes, requisitos indispensáveis para matrícula e rematrícula. Deve ser apresentada uma minuta de Resolução com a proposta do regulamento da organização, objetivos, funcionamento e forma de avaliação do internato.

12. TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO²⁶ - TCC

O trabalho de conclusão de curso - TCC, quando integrante do projeto pedagógico do curso é um componente curricular de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo pertinente à profissão ou curso de graduação, desenvolvido mediante coordenação, orientação e avaliação docentes. Optando pelo TCC deve ser apresentada uma proposta de regulamento específico para o curso, em consonância com as normas gerais internas da UEM.

A minuta de Resolução, aprovada pelo Conselho Acadêmico do curso é apresentada ao departamento de sua vinculação para aprovação pelo Conselho Interdisciplinar do centro, observado o perfil do profissional que pretende formar, com a seguinte estrutura mínima:

I - objetivos do TCC, dentre eles:

- a) oportunizar ao estudante a iniciação à pesquisa;*
- b) sistematizar o conhecimento adquirido no decorrer do curso;*
- c) garantir a abordagem científica de temas relacionados à prática profissional, inserida na dinâmica da realidade local, regional e nacional;*
- d) subsidiar o processo de ensino, contribuindo para a realimentação dos conteúdos programáticos das disciplinas integrantes do currículo;*
- e) contribuir para o desenvolvimento da autonomia intelectual do aluno.*

f) II - organização e funcionamento;

III - modalidades e formas de apresentação do trabalho, incluindo:

24 Resolução COU nº 001/2018: Art. 13 Os cursos de Licenciatura devem expressar em seu PPC o trabalho que a Coordenação de curso e o Campus desempenharão para a divulgação do curso, bem como a disseminação das políticas e ações institucionais. Para a área de Saúde, **o Instrumento de avaliação do Estado** define: **Interprofissionalidade em saúde:** Preceito que orienta equipes multiprofissionais na Estratégia Saúde da Família. É uma proposta onde duas ou mais profissões se correlacionam como parcerias ou trincas e aprendem juntas sobre o trabalho uma da outra e sobre as peculiaridades de cada uma, na melhoria da qualidade no cuidado ao paciente. A interprofissionalidade é considerada um estilo de educação que prioriza a integração e a flexibilidade da força de trabalho movida pelo respeito às especificidades de cada profissão.

25 Parecer CNE/CES nº 189/2002; Resolução CNE/CES 004/2001 (Medicina) e Parecer CNE/CES nº 1133/2001 (Enfermagem, Medicina e Nutrição). Cômputo de Carga Horária: **Resolução CAD 070/2017 Art. 4º §3º.**

26 Estatuto: Art. 63. O currículo é composto por um conjunto de componentes curriculares articulados e sistematizados, compreendendo: disciplinas, módulos, estágios, trabalho de conclusão de curso e atividades acadêmicas complementares. **Resolução CEP nº 010/2010 Art. 38.** No caso de componentes curriculares com características especiais como estágios curriculares supervisionados, práticas de ensino, componentes curriculares das áreas clínicas, trabalhos de graduação, monografias e outras, a avaliação da aprendizagem deve obedecer às normas especificadas em regulamento de cada curso, aprovadas pelo respectivo conselho interdepartamental, de acordo com as normas do CEP. **Resolução CEP 090/2005** Regulamento do TCC. Definição de Turmas: Art 7º da **Resolução CEP nº 034/2013** (Regulamento TCC) **Resolução CEP nº 070/2005** Regulamento TCC. **Resolução UEM CEP nº 058/2006 e Resolução CAD 070/2017:** contagem de carga horária para orientação de TCC. **O Instrumento de avaliação do Estado** define: TCC – Trabalho de conclusão de curso: O trabalho de conclusão de curso é trabalho acadêmico amplamente utilizado no ensino superior, no Brasil, como forma de efetuar uma avaliação final dos graduandos, que contemple a diversidade dos aspectos de sua formação universitária.

- a) monografia, memorial, artigo científico para publicação ou outra forma definida no regulamento do curso;
- IV - atribuições dos seguintes componentes de organização do TCC:
- a) conselho acadêmico do curso com as seguintes competências, dentre outras:
1. elaboração e encaminhamento ao departamento de vinculação do curso a proposta de regulamento do TCC específico do curso;
- b) departamento de vinculação do curso, com as seguintes atribuições, dentre outras:
1. indicação do coordenador geral do TCC;
 2. homologar a indicação de orientadores e vagas para o TCC;
 3. homologar, quando for o caso, o processo de substituição de orientador;
 4. homologar a constituição das Bancas Examinadoras indicadas pela coordenação geral do TCC;
 5. apreciar e emitir parecer sobre o regulamento do TCC específico do curso, encaminhando ao Conselho Interdepartamental para aprovação.
- c) coordenação geral do TCC, para os cursos que possuam mais de 50 projetos de TCC no período letivo, bem como para cursos com mais de um departamento diretamente responsável pelo componente curricular, com as seguintes atribuições, dentre outras:
1. operacionalização e permanente avaliação das atividades docentes e discentes;
 2. definição de atribuições do co-orientador para os casos em que o componente curricular exija conhecimentos de outras áreas além daquela do orientador, desde que previsto no regulamento específico do curso;
 3. articular com a coordenação do curso e chefia dos departamentos envolvidos com o TCC a compatibilização de diretrizes, a organização e o desenvolvimento dos trabalhos;
 4. propor ao Conselho Acadêmico do curso reformulações no regulamento do TCC do curso;
 5. elaborar a relação de docentes orientadores com suas respectivas áreas de atuação e número de vagas;
 6. auxiliar os alunos na escolha de professores orientadores;
 7. convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
 8. organizar, junto às chefias dos departamentos, a listagem de alunos por orientador, encaminhando-a para homologação departamental;
 9. administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientador, encaminhando-o para homologação departamental;
 10. coordenar o processo de constituição das Bancas Examinadoras e definir o cronograma de apresentação de trabalhos a cada período letivo, com a homologação dos departamentos responsáveis pelo componente curricular;
 11. divulgar, por meio de editais devidamente datados e assinados, a listagem de orientadores e orientandos e a composição das Bancas Examinadoras;
 12. providenciar o arquivamento dos documentos referentes ao TCC.
- d) orientador com as competências, dentre outras:
1. orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;
 2. estabelecer o plano e o cronograma de trabalho em conjunto com o orientando;
 3. informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos;
 4. autorizar a submissão do TCC para avaliação pela Banca Examinadora;
- encaminhar à Coordenação Geral do TCC, no final do período letivo, a folha individual de frequência, devidamente preenchida.
- e) aluno orientado, competindo:
1. definir a temática do TCC e formalizar, junto à Coordenação Geral, a indicação de um orientador;
 2. o direito de solicitar a mudança de orientação à Coordenação Geral mediante justificativa formalizada;
 3. cumprir as normas e regulamentos do TCC;
 4. obedecer ao plano, ao cronograma e ao horário de orientação estabelecidos em conjunto com o seu orientador;
 5. rubricar a folha individual de frequência, por ocasião das sessões de orientação. V - definição dos critérios de avaliação da aprendizagem do TCC, incluindo:
- a) forma de acompanhamento efetivo do aluno pelo orientador;
- b) critérios e instrumentos para avaliação contínua do TCC pelo professor orientador;
- c) critérios e instrumentos para constituição de bancas examinadores para final do trabalho, incluindo:
1. exame do trabalho escrito, quando for o caso, ou da demonstração do produto ou materiais resultantes do trabalho realizado;
 2. critérios para apresentação oral.
- d) critérios para atribuição da nota final a ser aprovada no Plano de Ensino do componente curricular TCC;
- f) prazo para apresentação de relatórios periódicos das atividades e trabalho final;
- g) frequência.

13. ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES - AAC's²⁷

As Atividades Acadêmicas Complementares (AACs), são componentes curriculares obrigatórios, apresentadas sob múltiplos formatos, se orientam a estimular a prática acadêmica e de estudos independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, de permanente e contextualizada atualização profissional específica, contemplando as atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura, possibilitando o reconhecimento, por avaliação, de habilidades e competências do aluno, inclusive as adquiridas fora do ambiente escolar. As Atividades Complementares se constituem componentes curriculares enriquecedores e implementadores do próprio perfil do formando, sem que se confundam com estágio curricular supervisionado.

Informar a forma e os procedimentos necessários para o cumprimento das atividades acadêmicas complementares, de acordo com o disposto nas diretrizes curriculares do curso e nas normas estabelecidas pela UEM. Quais os procedimentos para o reconhecimento das atividades desenvolvidas pelo aluno, principalmente quando se tratar de participação em eventos, estágios, projetos, etc.

A carga horária de atividades acadêmicas complementares somada à carga horária do estágio supervisionado, não pode exceder a 20% da carga horária total do curso, salvo nos casos de determinações legais em contrário, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1º da Resolução CNE/CES nº 02, de 18 de junho de 2007.

14. APOIO AO ALUNO²⁸

Descrever a forma e os mecanismos de apoio ao aluno existentes na UEM e no curso, de forma a contemplar os programas de apoio extraclasse, incluindo, além de outros:

1. apoio à participação em eventos;
 2. apoio pedagógico ao aluno;
 3. mecanismos de nivelamento e de formação inicial;
 4. existência de meios de divulgação de trabalhos e produções dos alunos;
 5. tipos de bolsas de estudos prevista para o curso;
 6. atendimento psicopedagógico;
 7. participação em intercâmbios;
 8. orientação acadêmica;
 9. programa de apoio e atendimento a portadores de necessidades educativas especiais.
 10. redes sociais (citar) para comunicação aluno, professor, coordenador, departamento.
- outros.

Considerar, disponibilidades de serviços assistenciais, incluindo hospital, ambulatório e centro de saúde,

14.1 Plano de Implantação (Regime de Dependência, Equivalências, entre outros)

Descrever a forma de implantação do novo projeto pedagógico, especificando:

- a) o início da vigência,
- b) se haverá adaptação dos acadêmicos em projeto em andamento, e como será a adaptação.
- c) regime de dependência; (Resolução CEP Nº 022/2012, resolução CEP nº 010/2010, Art. 23)
- d) equivalências;
- e) formas de oferta dos componentes em extinção.
- f) no caso de EAD, mencionar o sistema de matrícula e rematrícula, no caso de reprovações, dependência e promoção (Conforme Item g, Art. 20 da Resolução CEP Nº 119/2005)

27 **Resolução CNE/CES Nº 002/2007** (Bacharelados). **Resolução CNE/CP nº 002/2015** (Licenciaturas) Art. 12, Inciso III; Art. 13, Inciso IV, Art. 14, Inciso VI. **Estatuto: Art. 63. Regimento: Art. 52 e 53. Resolução CEP nº 021/1997** Regulamento AAC. **Resolução CEP nº 014/2000:** cursos especiais como AAC. **Portaria PEN nº 001/2001:** Regulamenta a solicitação para reconhecimento de AAC. **Resolução CEP nº 010/2010, Art. 22**

28 **Políticas de Apoio:** Resolução CEP nº 015/2000 diretrizes para a permanência dos acadêmicos com necessidades educativas especiais na UEM. Monitoria: Resolução CEP nº 014/2009; Monitoria Especial (alunos com necessidades especiais): Resolução CEP nº 028/2005; Bolsa Educação para Adultos: Resolução CAD nº 206/1994; Bolsa Permanência: Resolução CAD 027/2016; Programa de Integração Estudantil : Resolução COU nº 001/2015; Intercâmbio Internacional - Auxílio Financeiro: Resolução CAD nº 471/2008; ILG - Resolução CAD nº 263/1998; Restaurante Universitário: Bolsa Alimentação: Resolução CAD nº 128/2001; Programas para o Ensino (Resolução CEP nº 032/2017); Pesquisa (Resolução CEP 019/2016); Extensão (Resolução CEP nº 033/2017); PIBID (Resolução CEP nº 024/2015); Apoio a Apresentação de Trabalhos em Eventos Científicos (Resolução CAD nº 124/2012); Bolsa Permanência (Resolução CAD nº 188/2012).

15. ATIVIDADES DE TUTORIA²⁹/MONITORIA

Indicar a política de oferta de Monitoria, áreas demandadas, de forma a atender as necessidades didáticas e pedagógicas dos componentes da matriz curricular do curso. Critérios de seleção e política para a oferta de vaga, no departamento e no centro.

Para o caso de Tutoria EAD, especificar os momentos presenciais, atendendo ao disposto no Art. 8º e 22 da Resolução CEP nº 119/2005, e Resolução CEP nº121/2006.

Para Tutoria nos cursos presenciais, especificar os componentes envolvidos, as tecnologias e mídias utilizadas, os momentos presenciais previstos, observadas as condições previstas na Resolução CEP Nº 119/2005.

16. MECANISMOS DE INTERAÇÃO DOCENTES/ALUNOS/TUTORES³⁰

Especificar os mecanismos e infra-estrutura existente para interação entre docentes, tutores e alunos no desenvolvimento da proposta pedagógica do curso, com especial atenção aos recursos da informática e plataformas didáticas para atendimento remoto aos alunos.

17. TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO - TICs DISPONÍVEIS³¹

Descrever a forma existente ou o plano de implantação das novas tecnologias educacionais ao ensino no curso. A inserção de novas tecnologias no ensino de graduação deve perseguir educação de qualidade, a partir de elementos como: a construção do conhecimento na sociedade da informação, as novas concepções do processo de aprendizagem colaborativa, a revisão e a atualização do papel e funções do professor, a formação permanente do mesmo no contexto dos avanços tecnológicos. Além das plataformas de aprendizagem, devem ser incentivadas a incorporação de diversas possibilidades das novas tecnologia, tais como: a utilização de blogs, listas de discussão on line, face book, lista de discussões, chats, Orkut, fóruns, entre outros, com a participação de alunos, professores e demais envolvidos o processo de ensino e aprendizagem. Devem ser considerados os acessos a equipamentos de informática pelos docentes e alunos, recursos audiovisuais e multimídia e existência de rede de comunicação.

18. MATERIAL DIDÁTICO INSTITUCIONAL³²

Para os cursos ofertados na modalidade de educação a distância devem ser especificados os materiais institucionais previstos ou existentes para o curso, disponibilizados aos alunos, de forma a atender a formação definida no projeto

29 Decreto Federal nº 9057/2017. Portaria MEC 1134/2016. Resolução CEP Nº 119/2005, Art. 21 e Art. 23 O Instrumento de Avaliação do Estado define: Tutoria a distância: O tutor a distância atua a partir da instituição mediando o processo pedagógico com estudantes, geograficamente distantes e referenciados aos polos de apoio presencial. São atribuições do tutor a distância: esclarecimento de dúvidas pelos fóruns de discussão na internet, pelo telefone, participação em videoconferências; promover espaços de construção coletiva de conhecimento, selecionar material de apoio e sustentação teórica aos conteúdos; participar dos processos avaliativos de ensino-aprendizagem. **Tutoria presencial:** O tutor presencial atende aos estudantes nos polos, em horários preestabelecidos. São atribuições do tutor presencial: auxiliar os estudantes no desenvolvimento de suas atividades individuais e em grupo, fomentando o hábito da pesquisa, esclarecendo dúvidas em relação a conteúdos específicos, bem como ao uso das tecnologias disponíveis; participar de momentos presenciais obrigatórios, tais como avaliações, aulas práticas em laboratórios e estágios supervisionados, quando se aplicam.

30 Instrumento de Avaliação do Estado: Mecanismo de interação entre professores, tutores, (quando houver) e estudantes: Compõe o conjunto de estruturas de tecnologia de informação e comunicação (TIC) e os respectivos procedimentos e as formas de utilização que caracterizam a dinâmica da comunicação e da interação entre os sujeitos envolvidos nos processos acadêmicos e de ensino e aprendizagem (que são, basicamente, os professores, tutores e estudantes), no contexto da oferta do curso superior na modalidade a distância. Justifica-se uma vez que os sujeitos deverão estabelecer comunicação permanente e continuada em diferentes espaços geográficos e tempos. O PPC deve explicitar esses mecanismos de modo a possibilitar ao discente a aquisição de conhecimentos e habilidades, bem como desenvolver a sociabilidade, por meio de atividades da comunicação, interação e troca de experiências. Não basta garantir as estruturas tecnológicas de TIC, elas devem ser efetivas na comunicação dos envolvidos.

31 A Resolução CEP nº 119/2005 (EAD) define: Art. 20. O projeto pedagógico de curso ofertado na modalidade de educação a distância deve ser elaborado segundo o roteiro de proposta de criação de curso, proposto pela PEN, PPG ou PEC, conforme o caso, devendo conter, dentre outros, os seguintes itens: e) proposta metodológica com a descrição do material do curso, estratégias de apoio à aprendizagem, mídias utilizadas, detalhamento dos serviços de suporte e atendimento remoto aos estudantes e nos momentos presenciais. **O Instrumento de Avaliação do Estado define:** TICs – Tecnologias de Informação e Comunicação São recursos didáticos constituídos por diferentes mídias e tecnologias, síncronas e assíncronas, tais como ambientes virtuais e suas ferramentas, redes sociais e suas ferramentas, fóruns eletrônicos, blogs, chats, tecnologias de telefonia, teleconferências, videoconferências, TV convencional, TV digital e interativa, rádio, programas específicos de computadores (softwares), objetos de aprendizagem, conteúdos disponibilizados em suportes tradicionais (livros) ou em suportes eletrônicos (CD, DVD, Memória Flash, etc.), entre outros.

32 Instrumento de Avaliação do Estado: Material didático institucional É o componente essencial da qualidade da comunicação entre a instituição e o discente, tais como guias, tutoriais e manuais do discente. Permite executar a formação definida no projeto pedagógico do curso, considerando conteúdos específicos, objetivos, técnicas e métodos.

pedagógico do curso, sua abrangência em conformidade com a matriz curricular, exigências e aprofundamento teórico. Para os cursos presenciais, mencionar tais materiais, se houver.

19. ACOMPANHAMENTO E INCENTIVO ³³ AO ALUNO EGRESSO

É uma forma de avaliar as habilidades e competências estabelecidas no projeto pedagógico do curso e efetivamente acumuladas pelos egressos, como forma de criar mecanismos que permita a contínua melhoria de todo o planejamento do processo de ensino aprendizagem. Além disso, deve o curso e a UEM criar mecanismos que propiciem a manutenção de vínculo contínuo com seus egressos, possibilitando saber de seus sucessos e dificuldades, e acompanhar o ingresso no mercado de trabalho e sua interação constante com a universidade e com o processo de educação continuada. A universidade deve se preocupar com a trajetória de seus egressos, empregabilidade, dificuldades encontrada no ingresso e permanência no mercado de trabalho, se a formação adquirida foi adequada ao exercício da profissão, identificando os conteúdos insuficientes ou ausentes no currículo do curso de forma a servir de instrumento avaliativo na reformulação do projeto pedagógico do curso.

É um canal permanente entre a UEM e seus egressos por meio de um Portal do Egresso onde são previstos links a empregos, empregadores, currículos, áreas de atuação, áreas de formação, dentre outros.

Descrever a política existente ou prevista para o acompanhamento de egressos do curso.

Descrever sobre o instrumento de avaliação do egresso, o qual objetiva verificar se o acadêmico atingiu o perfil apresentado no projeto pedagógico (a avaliação realizado pela Coordenação). Segundo a Resolução CEP nº 029/2013 é atribuição do NDE propor, entre outros, formas de avaliação e acompanhamento do curso, bem como avaliar o projeto pedagógico do curso (Artigo 10).

Descrever ainda sobre a(s) avaliação(ões) do ENADE do curso e outras avaliações externas e as respectivas medidas de aprimoramento do projeto pedagógico do curso.

20. NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE ³⁴

O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é um órgão consultivo, considerado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) uma referência indicativa da qualidade dos cursos de graduação. Composto por docentes qualificados, é responsável pela concepção, elaboração, implantação e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC). Descrever a existência ou proposta de implantação, composição e atividades do NDE.

21. AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DO PROJETO PEDAGÓGICO ³⁵

Descrever de que forma ocorrerá o processo de acompanhamento e avaliação do projeto pedagógico do curso, sua matriz curricular, com ênfase na dimensão qualitativa, explicitando o acompanhamento avaliativo, sua periodicidade e a abertura para possíveis reajustes e futuras reformulações de currículo, considerando o contexto do curso, o perfil do ingressante, objetivos do curso e alcance dos mesmos, índice de evasão e reprovação, dentre outros. Considerar os índices obtidos pelo curso no sistema nacional de avaliação, dentre eles o "Conceito Preliminar de Curso – CPC" e "Conceito de Curso – CC", quando houver. Informar a forma de integração da avaliação fixada para o curso com a Comissão Própria de Avaliação - CPA, da UEM. Descrever o cumprimento de exigências da comissão avaliadora no processo de reconhecimento e renovação de reconhecimento do curso, quando houver.

Obs.: A avaliação deverá ser considerada nas ofertas de cursos de segunda licenciatura e de formação pedagógica, conforme disposto na Resolução CNE/CP 002/2015, Art. 14§ 6º A oferta de cursos de formação pedagógica para graduados deverá ser considerada quando dos processos de avaliação do curso de licenciatura mencionado no parágrafo anterior. Art. 15 § 9º A oferta de cursos de segunda licenciatura deverá ser considerada quando dos processos de avaliação do curso de licenciatura mencionado no parágrafo anterior.

33 O Instrumento de Avaliação do Estado atribui pontuação se a a coordenação de curso (ou equivalente) utiliza os mecanismos próprios e/ou institucionais de acompanhamento e incentivo ao egresso do curso (Item. 1.21).

34 Resolução CONAES nº 001/2010 Institui o NDE. Resolução CEP nº 029/2013 Regulamento NDE. Instrumento de Avaliação do Estado: Requisito Legal; Item 2.1 (Atuação).

35 Resolução CEP nº 010/2010, Art 9º O projeto pedagógico deve conter prioritariamente, os seguintes elementos: IX - instrumento de sua avaliação. Art. 25. O projeto pedagógico deve conter instrumentos próprios de sua avaliação continuada, cujos resultados devem ser informados à comunidade acadêmica envolvida. Art. 26: Uma vez aprovado, podem ocorrer alterações no projeto pedagógico, somente após a sua avaliação nos moldes do Artigo 25, ressalvados os casos de adaptação às normas emanadas do Conselho Nacional de Educação e às emergências, estas a juízo do conselho interdepartamental do centro em que estiver vinculado o curso); a Avaliação também é prevista pela Resolução CEP nº 118/2004 (Licenciaturas e Pedagogia no que couber), conforme Inciso V do Artigo 4: Os projetos pedagógicos dos cursos de formação de professores para a educação básica devem contemplar os seguintes requisitos: avaliação docente e discente como parte integrante do projeto pedagógico, que possibilite o diagnóstico de lacunas e a aferição dos resultados alcançados, consideradas as competências estabelecidas de forma a possibilitar as mudanças necessárias. EAD: Resolução CEP nº 119/2005, Art. 20 O projeto pedagógico de curso ofertado na modalidade de educação a distância deve ser elaborado segundo o roteiro de proposta de criação de curso, proposto pela PEN, PPG ou PEC, conforme o caso, devendo conter, dentre outros, os seguintes itens: k) forma e procedimentos para avaliação institucional do curso. O Instrumento de Avaliação do Estado atribui pontuação se a a coordenação de curso (ou equivalente) utiliza os mecanismos próprios e/ou institucionais de acompanhamento e incentivo ao egresso do curso.(Item 1.22)

22. INFRAESTRUTURA E RECURSOS BÁSICOS

Detalhar as especificações de cada item, de forma clara e objetiva, tanto para infra-estrutura existente como para infra-estrutura necessária, identificando quantidades e descrição dos recursos necessários.

Observação:

1. Para **cursos novos**: A Resolução COU nº 009/1995 define que:

Art. 2º Para a implantação de novos cursos de graduação deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - que os recursos humanos, materiais financeiros estejam assegurados expressa e claramente;

II - que se cumpram todas as disposições legais (federais, estaduais e institucionais) pertinentes;

III - que o Conselho Universitário autorize a implantação do curso.

Art. 3º Para a criação e implantação de cursos de graduação fora do câmpus-sede da UEM, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - que as partes interessadas apresentem uma proposta prévia que será analisada pelos órgãos superiores da UEM;

II - que, no caso de aprovação da proposta prévia, se proceda ao cumprimento do contido nos arts. 1º e 2º desta resolução.

2. Para **EAD**, a Resolução CEP nº 119/2005 define:

Art. 20. O projeto pedagógico de curso ofertado na modalidade de educação a distância deve ser elaborado segundo o roteiro de proposta de criação de curso, proposto pela PEN, PPG ou PEC, conforme o caso, devendo conter, dentre outros, os seguintes itens:

h) descrição da equipe profissional multidisciplinar, requisitos para seleção de tutores e previsão de capacitação dos envolvidos, conforme as especificidades do curso;

l) descrição da infra-estrutura existente para o funcionamento do curso com especial atenção para os laboratórios e para a infra-estrutura física e técnica de suporte e atendimento remoto aos estudantes, nos Pólos Regionais de EAD e nos Centros de Estudos de EAD;

IV - especificação dos recursos financeiros necessários ao desenvolvimento do curso, bem como dos órgãos de financiamento e das parcerias;

V - cronograma de execução;

3. A **Resolução CAD nº 492/2005** determina que projetos que envolvam aspectos administrativos ou financeiros deve ser apreciados pelo CAD.

22.1 Expansão do Corpo Docente

<i>Categoria</i>	<i>C/H</i>	<i>Deptº</i>	<i>Ano 1</i>	<i>Ano 2</i>	<i>Ano 3</i>	<i>Ano 4</i>	<i>Ano 5</i>	<i>Ano 6</i>	<i>TOTAL</i>
Auxiliar									
Assistente									
Adjunto									
TOTAL									

Professor Visitante: Resolução CEP nº 086/1993 e Resolução CAD nº 467/2002

Concurso Público - Regulamento: Resolução COU nº 017/2015

Regime de Trabalho Docente: Resolução CAD 070/2017 e alterações

Translado docente inter câmpus: Resolução CAD nº 336/2007

Serviço Voluntário : Resolução CAD nº 670/1999

22.2 Expansão do Corpo Técnico

<i>Categoria</i>	<i>C/H</i>	<i>Deptº</i>	<i>Ano 1</i>	<i>Ano 2</i>	<i>Ano 3</i>	<i>Ano 4</i>	<i>Ano 5</i>	<i>Ano 6</i>	<i>TOTAL</i>
		A							
		A							
		B							
TOTAL									

22.3. Laboratórios para o Curso/Currículo

<i>Nome do Laboratório</i>	<i>Código Classific. EMEC</i>	<i>Ano do Currículo</i>	<i>Alunos/ Turma</i>	<i>Existente</i>		<i>À construir</i>	
				<i>Nº</i>	<i>(M²)</i>	<i>Nº</i>	<i>(M²)</i>

22.4. Equipamentos para o Curso/Currículo

<i>Descrição do Equipamento</i>	<i>Ano do</i>	<i>Quantidade</i>
---------------------------------	---------------	-------------------

	Currículo	Existente	Adquirir

22.5. Espaço Físico para o Curso/Currículo

Sala	Características				Alunos/ Turma	Turmas/ Semana
	Ano	Área (m ²)	Existente	A construir		

22.6. Laboratórios Específicos do Curso

Biotério: Obrigatório para os cursos da área da saúde. Informar sobre as condições de atendimento às necessidades do curso.

Laboratório de Ensino:

1. Cursos de licenciatura:

Indicar e descrever quando o curso exigir laboratórios obrigatórios e suplementares para a prática das atividades pedagógicas.

1. Cursos de Bacharelado e demais cursos:

Indicar os e descrever quando o curso exigir laboratórios obrigatórios e suplementares para a prática profissional das atividades do curso.

3. Curso das áreas de Ciências da Saúde e Ciências Agrárias:

Descrever os laboratórios necessários, específicos e multidisciplinares previstos/implantados para a abordagem dos diferentes aspectos celulares e moleculares das ciências da vida (incluindo anatomia, histologia, bioquímica, farmacologia, fisiologia/biofísica e técnica operatória) considerando os aspectos: espaço físico, equipamentos e material de consumo compatíveis com a formação dos alunos prevista no Projeto Pedagógico, levando-se em conta a relação aluno/equipamento ou material.

Observação:

O Instrumento de Avaliação define:

Laboratório didático especializado: Local para atividades prático-experimentais visando atender disciplinas da área de formação do curso, previstas no PPC.

Laboratório de ensino: Local para atividades prático-experimentais do curso.

Laboratório específico por curso: Local para atividades prático-experimentais definidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso.

Laboratório de Habilidades:

Obrigatório para o curso de Medicina. Descrever os laboratórios existentes, previstos/implantados com equipamentos e instrumentos em quantidade e diversidade compatível para a capacitação dos estudantes nas diversas habilidades da atividade médica.

Núcleo de Práticas Jurídicas - Atividades Básicas:

Obrigatório para cursos de Direito. Descrever quando o Núcleo de Práticas Jurídicas previsto/implantado possui regulamento específico destinado à realização de práticas jurídicas simuladas e visitas orientadas para atendimento às demandas do curso.

Núcleo de Práticas Jurídicas - atividades de arbitragem, negociação, conciliação:

Obrigatório para o curso de Direito. Descrever quando o Núcleo de Práticas Jurídicas previsto/implantado possui atividades de arbitragem, negociação, conciliação, mediação e atividades jurídicas reais para atendimento às demandas do curso.

Unidades hospitalares de ensino e complexo assistencial:

Obrigatório para o curso da área de saúde. Descrever as unidades hospitalares de ensino, próprias ou conveniadas para a formação dos estudantes dessa área.

Sistema de Referência e Contrarreferência:

Obrigatório para o curso de Medicina. Descrever quando previsto/implantado, o funcionamento do sistema de referência e contrarreferência que assegure a integralidade da atenção e a resolubilidade dos problemas existentes, permitindo que o aluno participe do atendimento ambulatorial bem como acompanhe o doente que seja referido ao hospital secundário e ao de alta complexidade.

Protocolos de Experimentos:

Obrigatório para os cursos quando previstos no projeto pedagógico, incluindo experimentos, procedimentos, equipamentos, instrumentos, materiais e utilidades, devidamente aprovados pelo comitê de ética da UEM ou formalmente conveniado para a orientação das atividades práticas desenvolvidas nos ambientes/laboratórios de formação geral/básica e profissionalizante/específica, garantindo o respeito das normas internacionalmente aceitas (códigos de Nüremberg e Helsinki).

Comitê de Ética em Pesquisa:

Obrigatório para os cursos que contemplam pesquisa em seu projeto pedagógico. Descrever sobre a organização, funcionamento e homologação pelo CONEP.

CLASSIFICAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DO SISTEMA EMEC

Código	Classificação	Cód.	Classificação	Cód.	Classificação	Cód.	Classificação
1	Academia de musculação	72	Estudos da força	144	Modelos, maquetes e plástica	215	Línguas
2	Agrometerologia	73	Fabricação assistida	145	Morfologia animal	216	Hotelaria
3	Agronomia	74	Farmácia	146	Morfologia vegetal	217	Turismo
4	Agrostologia	75	Farmácia escola	147	Motores à combustão	218	Fisiologia humana
5	Ambulatório médico	76	Farmacognosia	148	Movimento humano	219	Brinquedoteca
6	Análise da qualidade da energia elétrica	77	Farmacologia	149	Multimídia (multimeios)	220	Fisiologia do exercício
7	Análises clínicas	78	Farmacotécnica homeopática	150	Museu	221	Matemática
8	Anatomia animal	79	Farmacotécnica/Cosmetologia	151	Nutrição	222	Automação Industrial
9	Anatomia humana	80	Fazenda experimental	152	Nutrição animal	223	Clínica de Terapia Ocupacional
10	Anatomia vegetal	81	Fertilidade do solo	153	Nutrição de plantas	240	Geografia
11	Arquitetura	82	Física	154	Oceanografia	241	História
12	Arte gráfica e ilustração	83	Físico Química	155	Ondas	260	Música
13	Asfalto	84	Fisiologia animal	156	Óptica	280	Artes plásticas
14	Astrofísica	85	Fisiologia e Medicina do Esporte	157	Ortodontia	281	Design
15	Astronomia	86	Fisiologia vegetal	158	Paleografia	282	Embriologia
16	Avaliação física e treinamento	87	Fisioterapia	159	Paleontologia	283	Geoprocessamento
17	Biofísica	88	Fisioterapia Cardiorrespiratória	160	Parasitologia	284	Terapia ocupacional
18	Biologia animal	89	Fisioterapia Dermato-Funcional (Estética)	161	Patologia	285	Estética
19	Biologia celular	90	Fisioterapia Manipulativa	162	Pintura	300	Quiropraxia
20	Biologia geral	91	Fisioterapia Neurológica	163	Piscina	301	Psicoterapia
21	Biologia molecular	92	Fitopatologia	164	Piscina terapêutica	302	Pedagogia
22	Biologia vegetal	93	Fitossanidade	165	Plantas daninhas	320	Telemática
23	Biomecânica	94	Fonoaudiologia	166	Plantas medicinais	340	Simulação de voo
24	Bioquímica	95	Formas farmacêuticas sólidas	167	Projeto e desenvolvimento de protótipos	360	Aerotécnica
25	Biosegurança	96	Forrageiras	168	Projetos	362	Cozinha industrial
26	Biotério	97	Fotografia	169	Prótese	363	Redes de computadores
27	Botânica	98	Genética	170	Prototipagem	364	Tráfego aéreo
28	Box automotivo	99	Geologia	171	Psicologia experimental	365	Mecânica
29	Bromatologia	100	Ginásio poliesportivo	172	Química	366	Laboratórios múltiplos
30	Calibração	101	Gravura	173	Química analítica	367	Redes de telecomunicação
31	Campo de futebol	102	Hematologia	174	Química Orgânica	368	Restauração
32	Cartografia	103	Hidráulica	175	Rádio	369	Sistemas Digitais
33	Cerâmica	105	Hidroponia	176	Rádio e TV	370	Eventos
34	Ciências térmicas	106	Hidroterapia	177	Radiologia	373	Espaços para esportes

UEM - Projeto Pedagógico de Curso de Graduação

35	Cinesiologia	107	Histologia	178	Reabilitação cardiorrespiratória	374	Clínica
36	Cinesioterapia	108	Histopatologia	179	Recursos terapêuticos manuais	376	Diagramação
37	Circuitos pneumáticos e óleo	109	Hospital universitário	180	Reeducação postural global (RPG)	377	Empresa junior
38	Climatologia e meteorologia	110	Hospital veterinário	181	Reprodução animal	379	Espaço para atividades jurídicas
39	Clínica de avaliação nutricional	111	Imagem e som	182	Robótica	380	Papel e celulose
40	Clínica de fisioterapia	112	Imunologia	183	Sala de artes marciais	381	Madeira: tratamento, produção e produtos
41	Clínica de fonoaudiologia	113	Informática	184	Sala de ginástica	400	Transportes
42	Clínica médica	114	Inspeção de alimentos	185	Saneantes	420	Telejornalismo
43	Clínica odontológica	115	Instalações hidrossanitárias e elétricas	186	Sementes	421	Áudio
44	Clínica de psicologia	116	Instrumentação	187	Serigrafia	422	Redação
45	Clínica veterinária	117	Laboratório empresa	188	Soldagem	424	Circuitos digitais
46	Comportamento animal	118	Litogravura	189	Técnica cirúrgica	425	Derivados agrícolas
47	Computação gráfica	119	Luminotécnica	190	Técnica dietética	426	Monitoramento ambiental
48	Concreto	120	Manufatura integrada por computador	191	Técnica operatória	440	Engenharia da computação
49	Conforto ambiental	121	Maquetes	192	Tecnologia de alimentos	441	Pavimentação
50	Controle de qualidade	122	Máquinas e ferramentas	193	Tecnologia de sementes	460	Engenharia ambiental
51	Cozinha experimental	123	Máquinas elétricas	194	Tecnologia farmacêutica	461	Engenharia civil
52	Cromatografia	124	Máquinas hidráulicas	195	Termodinâmica	462	Computação
53	Dentística restauradora	125	Massoterapia	196	Topografia	463	Aquisição de dados e processamento de sinais
54	Desenho	126	Materiais de construção	197	Tratamentos térmicos	464	Processos industriais
55	Doenças infecciosas e parasitárias	127	Mecânica computacional	198	TV	465	Tecnologia da informação
56	Editoração eletrônica	128	Mecânica dos fluidos	199	Usinagem	466	Administração
57	Elétrica	129	Mecânica dos solos	200	Veterinária	468	Necropsia
58	Eletrônica	130	Mecânica vibratória	201	Virologia	469	Publicidade
59	Elettricidade	131	Mecatrônica	202	Zoologia	470	Jornalismo
60	Eletromagnetismo	132	Medidas elétricas	203	Zootecnia	471	Toxicologia
61	Eletrônica analógica digital	133	Metalografia	204	Artes cênicas	472	Biotecnologia
62	Eletrotécnica	134	Metalurgia	205	Costura	473	gemologia
63	Eletroterapia	135	Meteorologia	206	Design de moda	474	Ourivesaria
64	Enfermagem	136	Metrologia	207	Dança	480	Refrigeração
65	Ensaio de materiais	137	Microbiologia	208	Didática	481	Produção de Petróleo
66	Ensaio mecânicos	138	Microbiologia agrícola	209	Estamparia	482	Material Bélico
67	Entomologia	139	Microengenharia	210	Farmacotécnica	483	Engenharia de Pesca
68	Ergonomia	140	Microprocessadores	211	Modelagem	484	Teologia
69	Escritório modelo	141	Microscopia	212	Semiologia		
70	Escritório modelo de Direito (prática jurídica)	142	Mineralogia do solo	213	Tecnologia da Confecção		
71	Estruturas, saneamentos e meio ambiente	143	Modelos anatômicos	214	Tecnologia textil		

22.6. Biblioteca: Bibliografia Básica e Complementar³⁶

Apresentar a política do Departamento de atualização e desenvolvimento do acervo utilizado pelo curso. Mencionar sobre a existência de biblioteca setorial ou se há previsão no PDI de criação de biblioteca setorial especializada.

Observação:

O **Instrumento de Avaliação do Estado** considera:

1. Bibliografia Básica:

Registro de documentos, livros, inventários, escritos, impressos ou quaisquer gravações que venham a servir como fonte para consulta, organizada pela identificação de cada uma das obras que constitui a bibliografia, por meio de elementos como o autor, o título, o local de edição, a editora e outros de caráter básico.

Avaliação: Se o acervo da bibliografia básica está disponível na proporção média de 13 a 16 (treze a dezesseis) estudantes por exemplar físico, de cada uma das unidades curriculares, de todos os cursos que efetivamente utilizam o acervo. (item 3.11 - Conceito mínimo 3 Satisfatório)

2. Bibliografia Complementar:

Registro de documentos, livros, inventários, escritos, impressos ou quaisquer gravações que venham a servir como fonte para consulta, organizada pela identificação de cada uma das obras que constitui a bibliografia, por meio de elementos como o autor, o título, o local de edição, a editora e outros de caráter complementar.

Avaliação: Se o acervo da bibliografia complementar possui, pelo menos, três títulos por unidade curricular, com dois exemplares de cada título ou com acesso virtual. (item 3.12 - Conceito mínimo 3 Satisfatório)

23. Processo Seletivo de Ingresso, Implantação e Regularidade (Para EAD e Projetos vinculados a Programas)

Descrever sobre a frequência da oferta do curso e das disciplinas.

Observação:

Sobre a reoferta de disciplina em EAD, a Resolução CEP Nº 119 menciona no Artigo 9º:

§ 2º No caso de uma única oferta do curso, é facultado ao aluno solicitar a reoferta de disciplina em que tenha sido reprovado, devendo a solicitação ser feita no prazo de cinco dias após a divulgação oficial do resultado da nota.

§ 3º Compete à coordenação do curso, ouvida a PEN, deliberar quanto à solicitação da reoferta, que poderá se efetivar mediante matrícula em disciplina equivalente em cursos presenciais ou na forma original do projeto, caso haja, viabilidade econômica e disponibilidade de pessoal.

³⁶ Bibliotecas Setoriais: Resolução CAD nº175/1996

Aquisição de Acervo: Resolução CAD nº 056/2006

Política de Desenvolvimento do Acervo: Resolução CAD nº 153/2012